



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1160/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

Resolveu, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1160/2006, nos seguintes termos:

Art. 1º As sessões ordinárias dos Órgãos Judicantes desta Corte realizar-se-ão nos seguintes dias da semana:

I - **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**: terças-feiras, a partir de 17 de outubro de 2006;

II - **Subseção II Especializada em Dissídios Individuais**: terças-feiras;

III - **Turmas**: quartas-feiras;

IV - **Tribunal Pleno**: primeira quinta-feira de cada mês.

V - **Seção Especializada em Dissídios Coletivos**: segunda quinta-feira de cada mês;

Art. 2º As sessões de julgamento da Seção Administrativa serão realizadas na quarta quinta-feira de cada mês, até que se esgotem os processos sob sua competência residual.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nos 138/1995 e 688/2000.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de setembro de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1161/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva,

Resolveu aprovar a Resolução Administrativa nº 1161/2006, nos seguintes termos:

O art. 35 da Resolução Administrativa nº 907/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, até o 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e a comprovação de que possuam, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica."

Sala de Sessões, 28 de setembro de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-ES-173644/2006-000-00-02**

REQUERENTE : TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A
ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

Requerido :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Mediante o despacho de fls. 151/152, foi indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 20.028/2005-000-02-00.5.

O requerente interpõe agravo regimental, às fls. 160/174, e junta cópias não autenticadas de acordo coletivo de trabalho. Insurge-se contra a não concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, sustentando, em síntese, que o único representante dos trabalhadores é o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Matão. Afirma que foi demonstrado claramente no recurso ordinário que a empresa ora requerente possui acordo coletivo vigente com o referido sindicato e que tal acordo estipula condições e benefícios melhores do que os fixados no acordo coletivo celebrado entre o requerido e as empresas de sua base profissional.

Conforme fundamentado no despacho, a Lei nº 10.192/2001, no art. 14, atribui ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho competência para conceder efeito suspensivo a recurso ordinário interposto a decisão normativa, na medida e extensão a ele conferidas. Esse instrumento processual, entretanto, não pode ser confundido com ação ou recurso, nem pode permitir intervenção nos dissídios coletivos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir a competência recursal do colegiado.

A permissão conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para restringir, provisoriamente, a abrangência da sentença normativa proferida no Regional deverá ser exercida, excepcionalmente, desde que fique evidenciado, de forma clara e irrefutável, ofensa das cláusulas normativas à literalidade de preceito legal e/ou constitucional e/ou contrariedade expressa a precedente normativo deste Tribunal. Por essa razão, as questões preliminares relativas à ilegitimidade de parte deve ser deixada para reexame no julgamento do recurso ordinário interposto, e não agora, durante o pedido de efeito suspensivo, cuja natureza é precária e acautelatória.

Ademais, a violação do art. 8º, II, da Constituição Federal constitui verdadeira inovação recursal, visto que não foi alegada pela requerente no pedido de efeito suspensivo.

Assim, mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos, porquanto a argumentação expendida nas razões do agravo não justifica a reconsideração.

Reautue-se o feito como agravo regimental para que conste como agravante TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A, como advogado Dr. Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, e como agravado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 29ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 10 de outubro de 2006, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

PROCESSO : RXOF E ROAG-34/2005-000-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR.ª CLARITA DE CARVALHO DE MENDONÇA
RECORRIDA : ELIZETE BRUNELI AVANCI

PROCESSO : ROAR-97/2003-000-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA
RECORRIDO : ARIEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILDIR SOUZA SANCHES
RECORRIDO : RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)

PROCESSO : ROAR-109/2005-000-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : LIZETE ARAÚJO LAFENE
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SILVA ROCHA

PROCESSO : ROAR-132/2004-000-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : PAULO ÁVILA NETO
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR.ª FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

PROCESSO : ROAR-157/2005-000-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BRASTEMP DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
RECORRIDO : PAULO MÁRCIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADO : DR. GENER DA SILVA CRUZ

PROCESSO : ROAG-208/2005-000-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTES : CHRISTÓVÃO JOÃO SANTOS BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

PROCESSO : ROMS-247/2005-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : SÉRGIO LUIS MOLINARI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIO GLOMB
RECORRIDAS : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

PROCESSO : A-ROMS-249/2005-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTES : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : CÉZAR ANTÔNIO BORDIN
ADVOGADO : DR. MAURO CAVALCANTE DE LIMA

PROCESSO : ROMS-294/2005-909-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ELISÂNGELA APARECIDA NEGRINI
ADVOGADA : DR.ª JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA
RECORRIDO : VALDO ALVES VALÉRIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO CHIMANSKI
RECORRIDA : ÂNGELA SOUZA GONÇALVES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

PROCESSO : RXOF E ROAG-329/2005-000-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. JOSÉ BRUNO LEMES
RECORRIDOS : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LEONEL DE A. CAMPOS

PROCESSO : RXOF E ROAG-336/2005-000-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
RECORRIDOS : ANTÔNIO SOUSA DA SILVA E OUTROS

PROCESSO : ROAR-381/2004-000-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JORGE EUSTÁQUIO DE ABREU
ADVOGADO : DR. ELSON CRISOSTOMO PEREIRA
RECORRIDO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

PROCESSO : ROAG-449/2004-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : COSME ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IVAN DOS SANTOS GONÇALVES
RECORRIDO : RICARDO TERRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO MOTTA M. RIBEIRO
RECORRIDA : L R DA BARRA VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO : RXOF E ROAR-509/2004-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCURADOR : DR. MILTON SÉRGIO BISSOLI
RECORRIDA : CONCEIÇÃO APARECIDA DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

PROCESSO : ROAR-580/2005-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : NORSÁ REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA

PROCESSO : ROAG-605/2004-000-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : LUIZ EDGAR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
RECORRIDO : IDEI MANOEL NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ DE JESUS BARROS
RECORRIDAS : MAVESA - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE SALVADOR LTDA. E OUTROS

PROCESSO : ROAR-658/2003-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

PROCESSO : AG-ROAR-673/2004-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª EDI ANITA LEUCK
AGRAVADO : NELSON TELLES
ADVOGADO : DR. ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO

PROCESSO : RXOF E ROAG-673/2005-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADA : DR.ª MARY TERUKO IMANISHI HONO
RECORRIDO : ANTÔNIO SOARES DA SILVA FILHO

PROCESSO : ROMS-681/2005-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : HÉLIO ANTÔNIO LASSE
ADVOGADO : DR. BENTO LUIZ FREIRE VILLA NOVA
RECORRIDO : EDUARDO JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JORGE GOMES DE JESUS
RECORRIDO : COLÉGIO BERNARDO GALVÃO S/C LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

PROCESSO : ROAR-682/2005-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA
RECORRIDO : GILBERTO MARQUES MAIA
ADVOGADO : DR. LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
RECORRIDA : APARECIDA BENEDITA DE PAULA

PROCESSO : ROMS-747/2005-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS



RECORRIDA : LUCIENE FERREIRA ALMEIDA	PROCESSO : ROMS-3.417/2005-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-10.259/2005-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADORA	RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ROSÁRIO DO SUL	RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PROCESSO : ROAG-817/2004-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª TÂNIA BEATRIZ ALVES SOARES	ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDA : YARA MARIA TREVISIOL E CIA. LTDA.	RECORRIDA : REGINA CÉLIA ROCHA SERPA
RECORRENTE : MÔNICA MACIEL DALTRO	ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO GONÇALVES VIEIRA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. LEONAN CALDERARO FILHO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ROSÁRIO DO SUL	COATORA
RECORRIDA : GISELLE BARBOSA LOURENÇO	PROCESSO : ROMS-4.240/2005-000-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-10.919/2005-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª TÂNIA MARIA MALAMACE MONATTE SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRO-883/2004-000-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE : TEXNOR - TÊXTIL DO NORDESTE S.A.	RECORRENTE : SÉRGIO LUIZ MARTINS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVANTE : IVANY MARIA LAVINSKI SANTANA	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADA : DR.ª JAYME NELITO COY FILHO	PROCURADOR : DR. EDUARDO VARANDAS ARARUNA	ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ILHÉUS	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	COATORA	COATORA
PROCESSO : ROMS-887/2004-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-4.927/2003-000-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-11.094/2002-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES : FRANCE AUTOMOBILE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO	RECORRENTE : LUIZ CARLOS ANASTÁCIO	RECORRENTE : FRANCISCO AFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GILBERTO LOPES THEODORO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE	ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA
RECORRIDOS : ADRIANO BRESSAN E OUTROS	RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RECORRIDA : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES ALVES	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	PROCESSO : ROAR-6.058/2005-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-11.429/2002-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
COATORA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : ROAR-1.027/2005-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE : PIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	RECORRENTES : FELISARDO ANDRADE DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA	ADVOGADOS : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. MARCOS SCHWARTSMAN
RECORRENTE : SEBASTIÃO SOARES DOS REIS	RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE : COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES ANCAR LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO	ADVOGADO : DR. RAFAEL STEC TOLEDO	ADVOGADO : DR. ROBERTO PACE
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RXOF E ROAR-6.136/2004-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADA : DR.ª ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROAR-12.157/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : ROMS-1.064/2004-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE : SEVERINO GALDINO TEIXEIRA
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	PROCURADORA : DR.ª SUELI MARIA ZDEBSKI	ADVOGADO : DR. OSWALDO PIZARDO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	RECORRIDO : ARICELIS DO ROSÁRIO DOS SANTOS FALCÃO	RECORRIDO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRIDO : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADA : DR.ª MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO : RXOF E ROAR-6.308/2003-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-12.382/2003-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
COATORA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
PROCESSO : ROAR-1.215/2003-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE : UNIÃO	ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDA : RITA DE CÁSSIA GONÇALVES
RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDA : MARIA DIVA GOMES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : ADEMAR TAKATO YOSHIMINE	PROCESSO : ROMS-6.534/2005-000-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-12.675/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : ROAR-1.477/2003-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE : TEXPAR TÊXTIL DA PARAÍBA S.A.	RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
RECORRENTE : CONCEIÇÃO VALADARES MOREIRA	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDA : ANA LÚCIA AIRES BISONI
ADVOGADO : DR.ª CIBELE CARNEIRO DA CUNHA	PROCURADOR : DR. EDUARDO VARANDAS ARARUNA	ADVOGADOS : DR.ª SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES; DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR.ª DANIELA TOMAZ DE AQUINO
RECORRIDO : SEBASTIÃO MARCOS VARGAS	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA	PROCESSO : AI-ROMS-12.846/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª ISABEL CRISTINA SOARES	PROCESSO : ROMS-6.742/2004-000-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDA : INSTITUIÇÃO PATROCINENSE DE ENSINO LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE : CARLOS TREJGIER
RECORRIDA : FÁTIMA COELI	RECORRENTE : TEXNOR - TÊXTIL DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRÉ ZAMBO
RECORRIDA : MARILZA APARECIDA DE BRITO PRATES	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	AGRAVADO : JUCELINO LEANDRO DA SILVA
RECORRIDA : ELISÂNGELA SILVA	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO : NINETEEN HUNDRED RESTAURANTE E JANTAR DANÇANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA	PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	PROCESSO : AG-AIRO-12.882/2003-000-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO : WASHINGTON LUÍS DE DEUS	AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : ROAR-1.530/2003-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-7.037/2004-000-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. ARIIVALDO MIRANDA
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA	RECORRENTE : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	AGRAVADO : OTANIEL RIBEIRO COSTA
ADVOGADA : DR.ª SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	ADVOGADO : DR. PAULO WANDERLEY CÂMARA	ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RECORRIDO : CHARLES DE MEDEIROS FERREIRA	PROCESSO : ROMS-12.910/2003-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR. MILTON SÉRGIO BISSOLI	ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : ROMS-1.960/2005-000-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA	RECORRENTE : RICARDO NAHAT
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : ROAR-10.118/2004-000-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. OSWALDO SANT'ANNA E DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRENTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO : IZAURA DE ANDRADE PINZAN
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RECORRENTE : PETRUCIO COSTA DA SILVA	ADVOGADO : DR. MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO
RECORRIDO : WILSON WILLY HAGEL	ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE LIZ MAINERI	RECORRIDO : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGENSISA	PROCESSO : RXOF E ROMS-13.372/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : DR. WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
COATORA	PROCESSO : AIRO-10.167/2004-000-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-2.016/2005-000-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE : IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR. LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : DR. RUDEGER FEIDEN	AGRAVADO : VALMIR ARAÚJO ALMEIDA	
RECORRIDO : MARCELO LUIZ ASSO BORGES	ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NUNES	
ADVOGADO : DR. RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO		
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE		
COATORA		

ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDA : GISELE GIRALDI COIMBRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
COATORA :

PROCESSO : RXOF E ROMS-13.665/2003-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDA : CLÁUDIA REGINA DE MORAES SOLIMENI
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
COATORA :

PROCESSO : ROMS-13.813/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ROBSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
RECORRIDA : KÉLLEN CRISTINA APARECIDA
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA
RECORRIDA : A GAZETA DA ZONA EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA :

PROCESSO : ROMS-13.818/2003-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : LUCAS GALDINO COELHO
ADVOGADO : DR. RUBENS CLEISON BAPTISTA
RECORRIDO : JOSÉ VALTER DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª VIVIAN MIRAGAIA MARTINS DE MACEDO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
COATORA :

PROCESSO : ROMS-13.822/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : WAISWOL & WAISWOL LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO TISEO
RECORRIDO : ARNALDO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ISAC FERREIRA DOS SANTOS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA :

PROCESSO : A-ROAR-146.566/2004-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : WALDEMAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
AGRAVADO : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

PROCESSO : ROAR-160.488/2005-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA
RECORRIDOS : JOSÉ BITTENCOURT CERQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

PROCESSO : AG-AR-174.083/2006-000-00-00-4

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : EDMILSON SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. LUCIANO DOS SANTOS SANTANA
AGRAVADA : COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ

PROCESSO : ROAR-664.034/2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : SÉRGIO FERNANDO NOCE LAMAS
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : ROAR-699.999/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ODABRASA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. MARCELO MACHADO ENE E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
ADVOGADO : DR. MARCELLO VAZ DOS SANTOS

PROCESSO : RXOFROAR-815.742/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADOR : DR. SÉRGIO PARENTI
RECORRENTES : MARIA APARECIDA DO PRADO FURTADO E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RECORRIDO : OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais
SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-A-AIRR-2.219/2001-042-03-00.8

AGRAVANTE : FERROBOAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DRA. ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEREDO
AGRAVADO : RENATO DA SILVA
ADVOGADO : DRA. JANE MEIRE BORGES FATURETO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.390. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 392-399.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento.
Publique-se.
Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-2.264/1997-431-02-40.4

AGRAVANTE : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DA SILVA VENANCIO PIRES
ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO
AGRAVADO : ANTONIO APARECIDO CARDIM
ADVOGADO : DR. MÁRIO RIBEIRO DA CRUZ

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.138-139. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 141-143.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento.
Publique-se.
Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-7.344/2002-900-02-00.2

AGRAVANTE : MARIA TERESINHA BASSETO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.600. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 602-607.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento.
Publique-se.
Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-20.090/2002-900-02-00.8

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : RAIMUNDO MELANIAS DE FREITAS
ADVOGADO : DRA. SANDRA MARA PEREIDA DINIZ

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.130. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 135-142.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento.
Publique-se.
Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-21.376/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO : EDUARDO DA CRUZ BELARMINO
ADVOGADO : DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 114. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 116-193.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-22.409/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
AGRAVADO : EUNÍCIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.79-80. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 82-89.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-26.060/2002-902-02-00.8

AGRAVANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : ZILDA GONÇALO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GILBERTO MORETTI

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 308. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 311-321.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-31.933/2002-900-03-00.6

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO E SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVADA : ANA ANGÉLICA FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 727. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 732-733 (fac-símile) e fls. 734-735 (original).

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 21 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-35.367/2002-902-02-00.0

AGRAVANTE : ODETE MARQUES MIRANDA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO : TELESCELULAR S.A.
ADVOGADO : DRA. BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.141. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 146-150.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-42.558/2002-900-03-00.0**

AGRAVANTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO
 AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JORGE DA SILVA SALLES

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.100-101. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 103-109.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de setembro de 2006.
 EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-48.165/2002-900-02-00.5

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : PEDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.230. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 235-276.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de setembro de 2006.
 EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-48.194/2002-900-02-00.7

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : OSVALDO BRUNHOLI
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.611. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 613-625.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 14 de setembro de 2006.
 EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-53.892/2002-900-02-00.4

AGRAVANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO : OCTAVIO FAVERC
 ADVOGADO : DR. MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.158. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 164-179.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 14 de setembro de 2006.
 EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-54.939/2002-900-02-00.7

AGRAVANTE : S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : MAURÍCIO BRUNELLI MARCONDES

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 111. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 117-124.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de setembro de 2006.
 EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-63.729/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : GILBERTO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERECIANO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 227-228. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 230-235.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-71.705/2002-900-02-00.4

AGRAVANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 ADVOGADO : DRA. CARLA R. DA CUNHA LÓBO
 AGRAVADO : JOÃO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO GARCIA ESCANE

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.247-248. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 251-256.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-77.754/2003-900-02-00.1

AGRAVANTE : AGNALDO SCHWARTZ SCAPINELLI
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DRA. FLÁVIA CAMINADA J. MONTEIRO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.214. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 216-223.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-77.760/2003-900-02-00.9

AGRAVANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO CARVALHO PINTO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.353-354. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 357-362.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-90.323/2003-900-02-00.0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MÓTEIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : HOSPEDARIA CRUZ DSE MALTA LTDA.
 ADVOGADO : DRA. APARECIDA ARAÚJO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 257. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 259-263.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-90.326/2003-900-02-00.4

AGRAVANTE : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER
 AGRAVADO : DÉBORA CÁTIA ALMEIDA CUNHA
 ADVOGADO : DR. ASCENIR JORDÃO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.223. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 225-239.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-575.652/1999.5

AGRAVANTE : APLIC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AUTO-PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO : ANTÔNIO RAMOS FIQUEIREDO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.109. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 111-128.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-720.299/2000.2

AGRAVANTE : MARLI MORALES MENDES
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 161. Por consequência, fica prejudicado o exame dos agravos de fls. 164-167 e de fls. 168-171.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, 21 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-730.845/2001.2

AGRAVANTE : ALBERTO OURIVES
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERECIANO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 526. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 528-532.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-767.619/2001.9

AGRAVANTE : DENER BATISTA DE SALES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
 AGRAVADO : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DRA. CRISTIANA R. GONTILJO
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BELMONTE

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.223. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 226-229.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-798.785/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPO-
LITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO : ANIVARDO PIRES DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 493. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 495-518.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-813.376/2001.5

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : JACINTO REINALDO DA SILVA SALVIANO
ADVOGADO : DR. LUIZ PINTO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls. 93-94. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 97-108.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-36.153/2002-900-02-00.8

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : MANOEL BELO DA SILVA
ADVOGADO : DRA. SÔNIA MARIA LUZ DE ARAÚJO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.79. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 84-91.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-747.295/2001.4

AGRAVANTE : ITAPECCERIA SUPER LANCHES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON ZANINI DE LIMA
AGRAVADO : PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA DUQUE
ADVOGADO : DR. EDUARDO DIOGO TAVARES

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.159. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 161-169.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-1.294/1995-002-02-40.3

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR E JAIR F. DE AZEVEDO
AGRAVADA : NEL TADEU CINTRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PARANHOS OLMSO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 137. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo regimental interposto às fls. 139-142.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.
Brasília, 12 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-7.865/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : SPP AGAPRINT LTDA. INDUSTRIAL E COMERCIAL EXPORTADORA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO : FRANCISCO LAMÔNICA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 135. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 137-151.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-49.580/2002-900-02-00.6

AGRAVANTE : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS M. PAULINO
AGRAVADO : FRANCISCO FERREIRA MARIZ
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 88. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 90-99.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-61.788/2002-900-02-00.3

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRA. CELITA OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES FILHO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 421. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 423-426.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-64.682/2002-900-02-00.1

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : LUIZ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls. 106-107. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 110-114.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 21 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-809.572/2001.2

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
AGRAVADO : ANTÔNIO ENÉAS LANZONE PAGLIUCCA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUBERTO NOGUEIRA KAKIMOTO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.152. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 157-160.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-813.327/2001.6

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
AGRAVADO : ORMINDO SANTOS DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 101. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 103-106.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-6.865/2002-900-02-00.2

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : LEONIL ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PATRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 137. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 139-142.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-32.032/2002-900-02-00.7

AGRAVANTE : JULIO CESAR PICOLI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE LIMA FRANCO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 345. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 348-367.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-37.059/2002-900-02-00.6

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRA. CELITA OLIVEIRA SOUSA
AGRAVADO : NELSON ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES FILHO
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.196. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 198-201.

Reautue-se o presente feito como agravo de instrumento. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-871/2000-055-03-00.3

AGRAVANTE : FAZENDA RIO CAMAPUÁ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : JOÃO BOSCO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 382-383. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 389-392.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AG-RR-20.298/2002-902-02-00.0**

AGRAVANTE : GUILHERME PARIZOTO
 ADOGADO : DR. FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
 AGRAVADO : TINTAS CORAL LTDA.
 ADOGADO : DR. NILO COOKE

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.357-358. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 360-375.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
 Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
 Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-38.844/2002-902-02-00.9

AGRAVANTE : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADOGADO : DRA. CLÁUDIA YOOKO NAKADA
 AGRAVADO : JOSÉ LUÍS CARLOS PENADO
 ADOGADO : DRA. CECÍLIA GASPAR

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.345-346. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 348-358.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
 Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
 Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-39.100/2002-902-02-00.1

AGRAVANTES : MILENIUM EXPRESS S/C LTDA. E OUTRAS
 ADOGADA : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 AGRAVADO : ROBERTO DOS SANTOS
 ADOGADA : DR. MARIA DO CARMO CUNHA

DESPACHO

Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte, reconsidero a decisão monocrática de fls. 225-226.

Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo regimental oposto às fls. 243-255.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
 Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
 Brasília, 21 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-51.688/2002-900-02-00.9

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : BENVINDA RODRIGUES
 ADOGADO : DRA. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 222-223. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 225-227.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
 Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
 Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-52.781/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : ROGÉRIO LOPES PASSOS
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 329-330. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 332-334.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
 Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
 Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-53.115/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADOGADA : DRA. CELITA OLIVEIRA SOUSA
 AGRAVADA : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : AVERALDO ALVES CORREA
 ADOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ SARSANO DE GODÓI

DESPACHO

Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte, reconsidero a decisão monocrática de fls. 654-655.

Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo regimental oposto às fls. 657-661.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-56.246/2002-900-02-00.9

AGRAVANTE : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
 ADOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 AGRAVADO : GENILDO DA SILVA RAMOS
 ADOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 158-159. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 161-171.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-59.353/2002-900-02-00.9

AGRAVANTE : BANCO RENDIMENTO S.A.
 ADOGADO : DR. MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS
 AGRAVADO : SILVIA REGINA GUARNIERI
 ADOGADO : DR. PAULO FERNANDO LEITÃO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 246-247. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 249-269.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-72.716/2003-900-02-00.2

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 AGRAVADO : JOÃO CARDOSO E OUTROS
 ADOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO FIUZA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 743-744. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 747-751.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-76.085/2003-900-02-00.0

AGRAVANTE : JOELMA ALVES DOS SANTOS
 ADOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : RESTAURANTE VERDELÍCIAS LTDA.

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 91-92. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 94-99.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-76.095/2003-900-02-00.6

AGRAVANTE : MAFERSA S.A.
 ADOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : JOSÉ SOUZA VILAS BOAS
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.384-385. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 387-392.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
 Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
 Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-473.390/1998.1

AGRAVANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ROMILDO SANTIAGO
 ADOGADO : DRA. ISSA ASSAD AJOUZ

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 106-107. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 112-114.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-481.265/1998.5

AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO : ROBERTO DINIZ
 ADOGADO : DRA. CARMEM CECÍLIA GASPAR

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.247-248. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 251-254.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-634.763/2000.9

AGRAVANTE : AÇOS VILLARES S.A.
 ADOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO : ROBERTO GANÇALVES GABRIEL
 ADOGADO : DRA. ANA LUIZA RUI

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 94-95. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 97-107.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-647.722/2000.3

AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO : AGAMENON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
 ADOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.272-271. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 276-279.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-662.950-2000.3

AGRAVANTE : NELSON PESTANA
 ADOGADO : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 607-608. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 610-615.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-679.848/2000.4

AGRAVANTE : ALTAIR NOSTRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE ENGEBRÁS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DRA. MARIA AUXILIADORA PERES NOVO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 513-514. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 516-522.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-697.507/2000.8

AGRAVANTE : ANDERSON BIANCHI
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : DRA. DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.376-377. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 379-384.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-703.226/2000.4

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : PAULO FERREIRA
ADVOGADO : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 355-356. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 358-363.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-1579/2002-902-02-00.3

AGRAVANTE : RICARDO TENÓRIO CAVALCANTI
ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : DR. ALCIDES FORTUNATO DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls. 424. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 430-434.

Reautue-se o presente feito recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 11 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-8.641/2002-900-02-00.5

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR M. PAIXÃO CORTÊS
AGRAVADO : OSVALDO ANDRÉ
ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR CELES PEREIRA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 134-135. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 138-143.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-12.903/2002-902-02-00.9

AGRAVANTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
AGRAVADO : IVANILDO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.263-264. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 266-271.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-13.788/2002-902-02-00.0

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO : DR. SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO : NEUZA AMBRÓSIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DRA. HELENA AMAZONAS

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 221-222. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 224-249.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-22.007/2202-900-02-00.5

AGRAVANTE : UMSEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DRA. SUELI DIAS MARINHA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.118-119. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 121-130.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-23.803/2002-900-02-00.5

AGRAVANTE : CARLOS ERNESTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.235-236. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 242-246.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-48.749/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : MARCIA BELINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
AGRAVADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PENNESE

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 266-267. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 271-287.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-49.534/2002-900-02-00.7

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO : CLAUDIO DE LUCCAS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 485-486. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 492-495.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-51.147/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO
AGRAVADO : LEILAMAR ROGÉRIA FARINHA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MARCELINO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 992-993. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 999-1008.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-59.061/2002-900-02-00.6

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : LÚCIA ELENA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 452-453. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 460-463.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-60.827/2002-900-02-00.5

AGRAVANTE : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS
ADVOGADO : DR. FÁBIO JULIANI S. MELO
AGRAVADO : CARLOS GILSON PEREIRA DA HORA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.989-990. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 992-1020.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-76.096/2003-900-02-00.0

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. RONALDO RAYES
AGRAVADO : ADIEL BATISTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES



DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.154-155. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 161-168.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-76.607/2003-900-02-00.4

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : REINALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DRA. SOLANGE MARIA SCARANTOLA DE CAMPOS

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 329-328. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 337-343.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-83.332/2003-900-02-00.5

AGRAVANTE : NOEL DE MORAES CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERECIANO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 299-300. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 302-307.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-89.381/2003-900-02-00.1

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : LUIZ PAULO CRISPIANO
ADVOGADA : DRA. GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

DESPACHO

Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte, reconsidero a decisão monocrática de fls. 285-286.

Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo oposto às fls. 297-302.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília, 22 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-454.665/1998.4

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO ZIRMERMANN DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 250-251. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 253-256.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-461.192/1998.8

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO PINTO
ADVOGADO : DR. GINO ORSELLI GOMES

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.507-508. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 511-523.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-461.636/1998.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : CAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SALUETTI D'ANGELO

DESPACHO

Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte, reconsidero a decisão monocrática de fls. 166-167.

Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo interposto às fls. 169-173.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília, 21 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-464.372/1998.9

AGRAVANTE : CELSO ZUIM
ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO POPULAR LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 159-160. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 162-166.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-468.353/1998.9

AGRAVANTE : NAILSON BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : HANÓIS HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
ADVOGADO : DRA. SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLA
AGRAVADO : NEWLABOR - MÁO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO BICHIR

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.762-763. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 770-781

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-520.656/1998.4

AGRAVANTE : CÉLIO CRISTIANO LOPES
ADVOGADO : DRA. ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
AGRAVADO : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JANDI JOSÉ DALLE LUCCA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.298-299. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 301-304.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-550.158/1999.3

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALVARO B. HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO : AGUINALDO DE CASTRO LUZ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE A. SILVA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.645-646. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 648-651.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-591.672/1999.3

AGRAVANTE : ERNANI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
AGRAVADO : MANAH S.A.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ALVES PINHEIRO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 424-425. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 427-520.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-617.008/1999.9

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : DURVAL JOSÉ CARRARA
ADVOGADO : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 589-590. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 593-598.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-618.507/1999.9

AGRAVANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : INÊS DE OLIVEIRA FAUSTINO
ADVOGADO : DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 172-173. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 176-178.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-622.050/2000.5

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
AGRAVADO : NEIDE DE JESUS RODRIGUES DA PAZ
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RECHE BISCAIN
AGRAVADO : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.371-372. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 380-384.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.
Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-622.647/2000.9

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO : ANDRÉS CARLOS IBANEZ MORA
ADVOGADO : DRA. ODETE PERAZZA DE MEDEIROS

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 328-329. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 334-337.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-641.537/2000.7

AGRAVANTE : AURELINO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 451-452. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 455-458.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-672.636/2000.7

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NETO PELISSONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.534-535. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 538-543.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-677.727/2000.3

AGRAVANTE : JOSÉ MANOEL LEANDRO
ADVOGADO : DRA. KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO
AGRAVADO : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO : MAVEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DRA. FABIANE DE CÁSSIA PIERDOMENICO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 215-216. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 218-226.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-684.605/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO : HÉLIO OLIVATO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DESPACHO

Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte, reconsidero a decisão monocrática de fls. 362-363.

Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo oposto às fls. 366-368.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 21 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-688.320/2000.0

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO H. MAIMONI
AGRAVADO : ISMAEL LUIZ DA COSTA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.199-200. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 202-206.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-703.224/2000.7

AGRAVANTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO : SILVIO DALESSIO
ADVOGADO : DRA. VIVIAN MIRAGAIA MARTINS DE MACEDO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 132-133. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 135-152.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 15 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-710.265/2000.7

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : PAULO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DIÓGENES PRADO BATISTA

DESPACHO

Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte, reconsidero a decisão monocrática de fls. 583-584.

Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo oposto às fls. 587-592.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 21 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-710.357/2000.5

AGRAVANTE : JOÃO BOSCO DE MORAES
ADVOGADO : DR. REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROSIANA
ADVOGADO : DR. EUZÉBIO INIGO FUNES

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fl. 451-452. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 454-467.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 18 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-712.627/2000.0

AGRAVANTE : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO : MARCOS OLÍMPIO DE ARRUDA
ADVOGADO : DRA. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.222-223. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 225-234.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-726.057/2001.1

AGRAVANTE : FRANCISCO LEOCÁDIO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO : DRA. FABIANA NORONHA GARCIA

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.129-130. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 132-147.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 14 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-745.213/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : MARY IZILDA SORDILLE FIGUEIREDO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIÂNGELA MARQUES

DESPACHO

Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte, reconsidero a decisão monocrática de fls. 341-342.

Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo interposto às fls. 345-348.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 21 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-789.862/2001.4

AGRAVANTE : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DRA. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVADO : ANDRE MACHADO DA CUNHA
ADVOGADO : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

DESPACHO

Tendo em vista a superveniência do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, reconsidero a decisão monocrática de fls.166-165. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 170-176.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 13 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-72.775/2003-900-02-00.0

AGRAVANTE : YVES ROCHER COMÉRCIO DE COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER DOUGLAS STUBER
AGRAVADA : MARISTELA APARECIDA MARQUES DO AMARAL OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA

DESPACHO

Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte, reconsidero a decisão monocrática de fls. 290-291.

Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo interposto às fls. 293-311.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista. Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 19 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-119.000/2003-900-01-00.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
EMBARGADO : SÍLVIO FERREIRA SILVESTRI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

1. Os embargos de declaração de fls. 381/383 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado (fls. 377/379), sob o fundamento de que as parcelas passíveis de deferimento encontram-se no período abrangido pela prescrição. Por tal razão e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator



PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 30a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 10 de outubro de 2006 às 13h30

PROCESSO	: AIRR-1/2005-402-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-202/2004-071-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-458/2003-004-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELE-TROACRE	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE FERREIRA CANEDO PASCAL	AGRAVANTE(S)	: ELKEM - PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SAULO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S)	: VALTEMIER PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATOS DE MINAS - ACIPATOS	AGRAVADO(S)	: OSMAR ELIAS ROVER
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB	ADVOGADO	: DR(A). EMÉRITO ORLANDO DA MOTA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR-48/2004-701-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-207/2002-241-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-466/2005-103-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVADO(S)	: LIZETE DA SILVA NUNES	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO DOS SANTOS VAZ	AGRAVADO(S)	: PEDRO LUIZ DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA LOREGIAN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LUIS SILVA MESQUITA
PROCESSO	: AIRR-55/1994-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SILVA CHAVES - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-485/2005-003-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-232/1998-019-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TRANSAMÉRICA PRODUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉZAR RUBIN DE RUBIN
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: CÍCERO MARIA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAPINHA	AGRAVADO(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: DR(A). JULPIANO CHAVES CORTEZ
PROCESSO	: AIRR-87/2005-103-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL VICARI REBOUÇAS	PROCESSO	: AIRR-498/2002-241-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	PROCESSO	: AIRR-236/1997-101-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: OSCAR TEIXEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO CARDOSO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA LOREGIAN
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LUIS SILVA MESQUITA	PROCURADORA	: DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SILVA CHAVES - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-93/2003-007-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO VALENTIM DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU BERNARDO MARTINELLI	PROCESSO	: AIRR-501/2005-058-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GE-RAIS DE SÃO APULO - CEAGESP	PROCESSO	: AIRR-240/2002-241-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO EDUARDO ROCHA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL DE BAMBUI LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELISENA SILVA ROSÁRIO	AGRAVANTE(S)	: SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOAO CARLOS GONTUJO DE AMORIM
ADVOGADO	: DR(A). NILSON DE OLIVEIRA MORAES	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	: CÁSSIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES PARA CON-SERVAÇÃO DE SOLO E MEIO AMBIENTE DESEN-VOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP	AGRAVADO(S)	: MOISÉS OLIVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-96/2004-004-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA LOREGIAN	PROCESSO	: AIRR-528/1994-060-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SILVA CHAVES - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTA-DO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	PROCESSO	: AIRR-278/2002-581-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: ELISABETH APARECIDA FREITAS GOMES E OU-TROS
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM RICARDO PASCOAL OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPIAÚ	ADVOGADO	: DR(A). AILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CLARICE DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). GENIVALDO SANTANA LINS	PROCESSO	: AIRR-555/2002-015-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-127/2004-171-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DANTAS COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-303/1999-255-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DA ESTRADA REAL DO POÇO
AGRAVANTE(S)	: LIMPOPLUS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO	: DR(A). INALDO GERMANO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: EDILSON FILOMENO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FONSECA DE MATTOS
AGRAVADO(S)	: GEOVAL FRANCISCO NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS NETO	PROCESSO	: AIRR-557/2002-069-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SIMÕES LOURO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-143/2005-801-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRIEL PROJETOS E MONTA-GENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON SANTOS BARBOSA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-334/2003-004-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: OGM - INFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO EDUARDO BOFF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR(A). ROSE M. CAMPOS
AGRAVADO(S)	: EDSON SALDANHA ODY	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	PROCESSO	: AIRR-636/2003-038-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO GONÇALVES LEITE	AGRAVADO(S)	: EDJANILDO MENDONÇA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-150/2005-751-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-361/2004-100-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOHN DEERE BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BRAVIM E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MICHELI PIRES SOARES	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE DE ASSIS S/C LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
AGRAVADO(S)	: ARMANDO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RUI VICENTE BERMEJO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIRO TANNENHAUES	AGRAVADO(S)	: ABIGAIL CÂNDIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-171/2000-105-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	PROCESSO	: AIRR-645/2003-662-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-457/2003-252-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EURICO DA CUNHA SOBRINHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMER-CIAL - SENAC
ADVOGADO	: DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS GOMES NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA	ADVOGADO	: DR(A). HAIDÊ ASSIS FRANÇA GOMES NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: RICARDO SERAPIO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). BRENO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ELSON ELOI BODANESE
ADVOGADA	: DR(A). LÍGIA P.C. SANCHEZ GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL		

PROCESSO	:	AIRR-660/2002-062-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-862/2003-037-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.114/2003-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S)	:	NEUSA FRANCISCO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA AMORIM FONTENELLE	ADVOGADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO LEMOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS E TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERSERV	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMEIRE ZANELA	PROCESSO	:	AIRR-883/2003-203-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.124/2004-030-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-683/2001-101-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	PROCURADOR	:	MARIA LÚCIA SEDANO
AGRAVADO(S)	:	ALVINO ALVES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	MARINALDO CASTELO BRANCO	AGRAVADO(S)	:	DR(A). DÉLCIO CAYE
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	ADVOGADO	:	DR(A). DÉLCIO CAYE
PROCESSO	:	AIRR-686/2003-411-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-919/2003-062-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.131/1999-053-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ELIZABETH PUCCIARELLI DE MELO	AGRAVANTE(S)	:	NILO SÉRGIO LIMA CHAGAS	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ LUNARDI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA GABRIELA CÉSAR VILLAC	ADVOGADO	:	DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR-691/2004-102-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-942/2002-001-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.155/2003-014-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIA DIAS CRUZ	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CÉSAR DE ALMEIDA LAMBIASE	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALBERTO DE LEMOS PIMENTEL
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO CATAPANO NAVES	ADVOGADO	:	DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR-705/2003-048-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-946/2000-072-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.182/2003-021-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	AGRAVANTE(S)	:	RAUL ANTONIO CICHELERO	AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	PROCURADOR	:	DR(A). JONAS RATIER MORENO
AGRAVADO(S)	:	HERLON JOSÉ BALDIN MARTINS	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S)	:	ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR-738/2002-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-964/2001-077-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ADILSON LOPES
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.186/2001-059-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO)	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S)	:	SINOEL LIVINO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	LISELOTTE WANKE DE MELO	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO MERCADANTE	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CLÁUDIO ALEIXO
ADVOGADA	:	DR(A). TEREZINHA MACHADO BENTO	AGRAVADO(S)	:	LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). VERGINIA DE SOUZA XAVIER REIS DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-758/1999-084-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-989/2004-010-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.220/1993-431-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS RÉGIS ROMÃO	ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA IRBER	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	GILSON DENIR AMARAL	AGRAVADO(S)	:	GISELE APARECIDA CARDOSO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	ALFREDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO DE MOURA	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
AGRAVADO(S)	:	DESA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	:	AIRR-990/2003-001-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.248/2004-017-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO MÁRCIO GOMES VARGAS	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA MEISTER	AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
PROCESSO	:	AIRR-767/2004-010-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO ANTÔNIO ALVES	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	IGL INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EVALCI RAMOS DE MELO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	PROCESSO	:	AIRR-1.036/1991-001-08-41-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TELEMIG CELULAR S.A.
AGRAVADO(S)	:	FELISMINA LOPES DE MELO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO
PROCESSO	:	AIRR-844/1987-005-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-1.275/2003-471-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA HELFER E OUTROS	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ORLIUDA DA COSTA BEZERRA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	ANTOMILTON GUEDES BATISTA
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	PROCESSO	:	AIRR-1.073/2003-010-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ MAURO DE LIMA Ó DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-847/2005-027-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	PROCESSO	:	AIRR-1.279/2005-006-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	NÉLSON MONTEIRO DE ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	NICODEMOS DE SOUZA REZENDE	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON HALIM KAMEL	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO COSTA DE FARIA	PROCESSO	:	AIRR-1.106/1999-402-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S)	:	SAMUEL DO CARMO MEDEIROS	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS	AGRAVANTE(S)	:	SUPERMERCADO PANIFICADORA KM 100 E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO CARIBONI
			ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA			
			AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA			
			ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO MARINO DE JESUS			
			AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA SANTANA OLIVEIRA			
			ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO DANIEL			



PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.281/2003-012-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.667/2004-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.260/1991-013-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	REINALDO DE SOUSA VIEIRA DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA BANCO BEG S.A. DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNI-CAMP DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA CARNICELLI DR(A). MARIANA ARCARO BLINI	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	BP SERVIÇOS DE TÁXI LTDA. DR(A). NILDA PLAZZA CAVALIERE FERNANDO ROCHA DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.295/2004-016-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.689/1997-032-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.285/1996-010-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : : : :	TELEMAR NORTE LESTE S.A. DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO VALDECI JESUS DE ANDRADE DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	: : :	ANTÔNIO POVOAS DA SILVA DR(A). PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM MASSA FALIDA DE LEITEIRA AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI DR(A). JOSÉ AUGUSTO SEABRA MONTEIRO VIANNA JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DR(A). CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.355/2003-069-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : :	EDSON JOSÉ FREITAS DOS ANJOS DR(A). JADYR DE OLIVEIRA BARROS BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.460/2001-003-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	TELEMAR NORTE LESTE S.A. DR(A). WYLLIAM DIOGO VALCI JOSÉ RODRIGUES DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO ADVOGADA	: :	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A). JULIANA MASCARENHAS RIOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A. DR(A). ANDRÉIA WAKAI DUECHAS LUIZ IZIDORO MARINHO DR(A). WENDEL MOLINA TRINDADE
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.426/1997-071-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.818/2002-900-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.618/2004-014-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : : : : :	MAHLE METAL LEVE S.A. DR(A). FABIANA GOMES DE OLIVEIRA JOSÉ BENEDITO CAETANO DR(A). BENEDITA APARECIDA DA SILVA MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DR(A). JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI METALÚRGICA MOGI GUAÇU LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO RAIANE SANTOS BAETA DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : :	ANTONIO MARTINS DO NASCIMENTO DR(A). OSMAR TADEU ORDINE SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.466/2003-048-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.975/2003-014-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.679/2002-433-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : :	BANCO NOSSA CAIXA S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A). MARCELO LUÍS DEL GRANDE PRICOLI IVANY DE OLIVEIRA DR(A). JOSÉ SOARES SANTANA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	MILTON DE SENA DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DR(A). SILVIA MARIA MUNARI PONTES RODRIGO MANFORTE DR(A). CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.560/2003-431-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.988/1989-006-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.743/2003-014-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	LUIZ DIAS PASSOS DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	UNÍÃO DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA LUIZ MARQUES PAES DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA ESTADO DO AMAPÁ - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVE	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	TV ÔMEGA LTDA. DR(A). ONDINA ARIETTI VITOR ROGÉRIO PINTO DR(A). MARIA DA GRAÇA FELICIANO TV MANCHETE LTDA.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A. DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.154/1998-079-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.759/2003-015-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	LISMAR LTDA. DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	CITRO MARINGÁ - AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA. DR(A). CARLOS ALBERTO MARINI ANTONIO FERNANDES PRÁ DR(A). AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS	AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	UNÍÃO DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA ADEMIR TURRI E OUTROS DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.563/2004-003-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.207/1997-095-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.829/2001-026-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	RONALDE DA SILVA BEZERRA DR(A). ANDRÉ FERREIRA LISBOA VIAÇÃO CASTRO LTDA. DR(A). PAULO SÉRGIO FERREIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	DANONE LTDA. DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA ELCI EVANGELISTA DE OLIVEIRA DR(A). FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	OCTÁVIO GRATON E OUTRA DR(A). RENATO BÁEZ FILHO DIEGO QUEVEDO DR(A). LUCILENE NUNES RODRIGUES DE SOUZA TOK SPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.607/1996-066-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.208/1998-022-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.834/1990-004-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : : : :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA. DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO JOSÉ WILSON DA SILVA DR(A). CRISTIANE DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	EBD - NORDESTE COMÉRCIO LTDA. DR(A). PEDRO ANDRADE TRIGO BENEDITO BISPO DUARTE FILHO DR(A). FÁTIMA MENDONÇA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS SÉRGIO DOS SANTOS SILVA DR(A). ARTHUR GONZALES
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.620/2003-033-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.232/1997-206-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-3.110/2001-012-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	JET PROJETOS CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA. DR(A). JOSÉ GONCALVES RIBEIRO TANIA MARIA SANTAREM GONZALES DE CARVALHO DR(A). ADRIANO DAUN MONICI	AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : :	PHARMÁCIA BRASIL LTDA. DR(A). RENATA DE CAMPOS AMARILDO FERREIRA GOMES E OUTROS DR(A). Mª ANGÉLICA R. LAZZARI AMÂNCIO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	MUNICÍPIO DE PINHAIS DR(A). PAULO SÉRGIO GUEDES MARIA PAULA PEREIRA DA COSTA SANTOS DR(A). ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES

PROCESSO	:	AIRR-3.143/1999-051-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-25.348/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-57.324/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	OSVALDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TE-LEMAR	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL DE O. SIMÕES FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA	:	DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO ALOISIO DA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA DALVA DA CRUZ	ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
PROCESSO	:	AIRR-3.275/1991-012-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-25.792/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-57.910/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HO-TELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
PROCURADOR	:	DR(A). IVAN BRANDI	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	:	CIRO BAZZANI
AGRAVADO(S)	:	CARMEN LÚCIA MORENO GRAMACHO	AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE LICEU LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO	:	DR(A). ADEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). ROSELI LAVARDI BELLINI
PROCESSO	:	AIRR-4.073/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-32.824/2004-005-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO JÚNIO NUNES
AGRAVANTE(S)	:	IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SUPERMERCADO DB LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-64.553/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCON-CELLOS	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	WARNEY ANTÔNIO GONÇALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	:	WAGNO AQUINO LOPES	AGRAVANTE(S)	:	MANOEL SILVEIRA HENRIQUES
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	:	DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	:	DR(A). IZALTINO LEONARDO	PROCESSO	:	AIRR-35.142/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-4.251/1995-034-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ HUMBERTO BORGES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCAN-TI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). CLARITO ANTÔNIO BORGES	PROCESSO	:	AIRR-90.105/1991-005-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	:	OSMAR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORA-MENTO, PERÍCIAS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES E DE FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
ADVOGADO	:	DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	PROCESSO	:	AIRR-40.046/1999-014-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR-4.660/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊN-CIA RURAL - ASCAR
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	ROCA BRASIL LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA	AGRAVADO(S)	:	ROQUE MALLMANN
PROCURADORA	:	DR(A). NORMA CYRENO ROLIM	ADVOGADO	:	RINALDO MENDES DA PAZ	ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES
AGRAVADO(S)	:	GERALDO SEVERINO MANOEL DOMINGOS	ADVOGADO	:	DR(A). DJALMA PESSOA DE MORAES	PROCESSO	:	AIRR-111.477/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO	PROCESSO	:	AIRR-46.016/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
PROCESSO	:	AIRR-9.635/2000-652-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE BURMAIAN	PROCURADORA	:	DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANA FERREIRA DE VASCONCELOS	ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON COSTA	AGRAVADO(S)	:	MILTON UBIRATÁ MENEZES MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	AGRAVADO(S)	:	VALDIR COSTA BORGES	ADVOGADO	:	DR(A). BERENICE OSCAR RAMOS
AGRAVADO(S)	:	BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). NORBERTO CELESTINO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	J. C. GIACOMINI & CIA. LTDA. - COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES
ADVOGADO	:	DR(A). SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	PROCESSO	:	AIRR-46.608/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). OLIVAR SCHNEIDER
PROCESSO	:	AIRR-11.780/1999-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CEZAR GIACOMINI SOBRINHO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	EDSON ROBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	:	DR(A). OLIVAR SCHNEIDER
AGRAVANTE(S)	:	EDGAR HORT	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON CÂMARA	PROCESSO	:	AIRR-636.040/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	AGRAVADO(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	:	GERDAU S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADA	:	DR(A). SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	PROCURADORA	:	DR(A). LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MEN-DES
Complemento: Corre Junto com RR - 11780/1999-5			ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	DORIVAL FRANCISCO DONIZETTI TEODORO
PROCESSO	:	AIRR-16.326/2002-900-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-46.674/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Complemento: Corre Junto com RR - 636041/2000-7		
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DA-DOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	:	AIRR-656.225/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	:	BALBINO JÚLIO DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	:	AIRR-17.992/2002-900-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RAFAEL SURMACZ	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALBERTO BARBOSA
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	:	DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	:	AIRR-50.451/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-656.226/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ARISTEU CÉSAR PINTO NETO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO	AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER	ADVOGADA	:	DR(A). ROSANI KASSARDJIAN	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO	AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉSAR LOPES SILVA	AGRAVADO(S)	:	GERALDO MARTINS PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-20.108/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO MILIAN SANCHES	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-52.438/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-740.931/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-NESPA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO PASCOAL PERINI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA NONATO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO	AGRAVADO(S)	:	PEDRO KURBACHER	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-23.208/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO LEONETTI	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CLÁUDIO SILVA
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-57.324/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVANTE(S)	:	LEONILDO HIPÓLITO RODRIGUES	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)			
ADVOGADO	:	DR(A). AGEU MARINHO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS			
AGRAVADO(S)	:	ADVANCE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VA-LORES LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	AGRAVADO(S)	:	PEDRO KURBACHER			
			ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO LEONETTI			



PROCESSO : AIRR-746.354/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-100/2005-029-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-814/2004-092-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO CELSO PLÍNIS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : TESS S.A.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA	ADVOGADA : DR(A). LISA HELENA ARCARO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : MÁRIO NUNES MOURÃO E OUTROS	RECORRIDO(S) : TIAGO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
	PROCESSO : RR-152/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - UNIWORLD
PROCESSO : AIRR-757.382/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-831/2003-003-23-00-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LIMA MENEZES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : RINALDO ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). LINDALVA PEREIRA DE MORAES	RECORRIDO(S) : HENRY ORTEGA HRYNIEWICZ	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RICARTE
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA GOMES DA COSTA		ADVOGADO : DR(A). NILO ALVES BEZERRA
PROCESSO : AIRR-759.686/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-236/2004-030-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-832/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : MARKIN EXPRESS PARCEL SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : DANILO JOSÉ MORAES	RECORRIDO(S) : MÁRIO BATISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MAGNO LADIM DE ALENCAR NETO
ADVOGADA : DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR-764.041/2001-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-284/2001-101-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-906/2001-103-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP	RECORRENTE(S) : ANTONIO CLAUDIONOR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA GOULART LOPES	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA SARAIVA
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RECORRIDO(S) : PAULO RONALDO VALADÃO GAETA	RECORRIDO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS LOBATO BOTELHO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA ALMEIDA STUDZINSKI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO	PROCESSO : RR-310/1999-071-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-958/2004-012-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-773.727/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : CÉSAR CÂNDIDO GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CORTTEX - INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA
ADVOGADA : DR(A). LISA HELENA ARCARO FERRAREZE	RECORRIDO(S) : TRANSIMARIBO LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO BERNARDO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). FABIANA KARLA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). ALCEU RIBEIRO SILVA	PROCESSO : RR-389/2001-012-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.028/2001-141-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-776.268/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S) : SILVA E SILVA LTDA. (POSTO ALVORADA)	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	PROCURADORA : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FÚZA GOUTHIER	RECORRIDO(S) : SEBASTIANA ANTUNES MATOS FLORES	RECORRIDO(S) : CLEIDEVONE TOLEDO CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCÉLIO SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃOZINHO DAL SASSO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE SOARES MACEDO
ADVOGADO : DR(A). EDIMAR REIS	PROCESSO : RR-571/2005-751-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.087/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-783.009/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
AGRAVANTE(S) : MANUEL ANTÔNIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO BRASIL	RECORRIDO(S) : FRANCISCO FILOGÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : UTC PROJETOS E CONSULTORIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	PROCESSO : RR-663/2003-067-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.161/2003-021-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-783.010/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : NATALINO AMADOR FIALHO	ADVOGADO : DR(A). ALICE MARIA GOMES COOPER FELIPPINI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA
AGRAVADO(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA DE MORAIS	PROCESSO : RR-1.342/2003-036-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE STAMATOPOULOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-685/1999-116-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : WALKIRIA MÁRCIA PEREIRA
PROCESSO : AIRR-790.971/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : PEDRO MARCHESI NETO	PROCESSO : RR-1.372/2002-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-811.387/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DANTAS GÓES MONTURO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-775/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : LINA MARIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : PAULO CARLOS FIGUIREDO RONDON	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.404/1997-023-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
PROCESSO : RR-22/2002-008-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FERNANDO ALVES DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JAMILE LEÃO DO AMARAL
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	RECORRIDO(S) : NIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES		ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO		
RECORRIDO(S) : MAURO BAPTISTA SOARES		
ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA		

PROCESSO	: RR-1.422/2003-057-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	PROCESSO	: RR-33.235/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA CÂNDIDA DA SILVA REZENDE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. - ELETRODO-MÉSTICOS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
RECORRIDO(S)	: PAULO ALBERTO DE SOUZA ZAMARIOLI	PROCESSO	: RR-6.717/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO FELIPPE DA SILVA
PROCESSO	: RR-1.428/2000-031-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: ISRAEL FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	ADVOGADO	: DR(A). SABINO RIBEIRO SOARES NETO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR-33.600/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON AIELLO CONEGLIAN	RECORRIDO(S)	: VANDA FREITAS E OUTRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: ROBERTO GRACIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: EDNARDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO WERNER SOARES FILHO	PROCESSO	: RR-7.097/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: RR-1.511/2001-022-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: DR(A). RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO
RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO SATURNINO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO	PROCESSO	: RR-33.780/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAMES RICARDO SCHWARZROCK	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO AMORIM DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RECORRENTE(S)	: MARCENARIA ZULIAN LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-7.636/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
PROCESSO	: RR-1.548/1999-114-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: ROMILDO SANTOS OLAVO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ LUCAS NEVES	ADVOGADA	: DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
RECORRENTE(S)	: EURICO NUNO MADEIRA PINTO DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO JESUS DE SOUZA	PROCESSO	: RR-33.868/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO	RECORRIDO(S)	: TREU S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO BARROS DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-11.780/1999-010-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
PROCESSO	: RR-1.715/2001-068-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
RECORRENTE(S)	: NOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA	RECORRIDO(S)	: IZABELINA BATISTA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRIDO(S)	: EDGAR HORT	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA
RECORRIDO(S)	: MÔNICA DE MAGALHÃES AYRES	ADVOGADO	: DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	PROCESSO	: RR-37.694/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO LOPES CANÇADO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 11780/1999-0		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR-1.907/2000-031-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-13.521/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SISMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SADAÇO AZUMA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS	RECORRENTE(S)	: BONETTO SANTOS & COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO DE PAULO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON AIELLO CONEGLIAN	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). ANGELILZO FREITAS BARRETO
RECORRIDO(S)	: BENEDITO JÚNIOR MARIM	RECORRIDO(S)	: MARCELO CELSO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-38.697/2002-900-03-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO WERNER SOARES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ALEXSANDRA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-2.052/2001-039-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-30.599/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: MANCHESTER FERRO E AÇO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANRI VILELA	RECORRIDO(S)	: BENEDITO JOSÉ CORREA
RECORRIDO(S)	: GALDINO MOSER	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MACIEL DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WALDENIR FERNANDES ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LEANDRO LOBE	ADVOGADO	: DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA	PROCESSO	: RR-51.060/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-2.457/2000-006-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-33.161/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: PEDRO JÂNIO DIAS DE LIMA	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA RITA RAHAL
ADVOGADO	: DR(A). ANNY CARINY C. FEITOSA	ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: BANCO FORD S.A.	RECORRIDO(S)	: MÁRIO MUNIZ RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MOYSÉS FERREIRA NETO	ADVOGADA	: DR(A). VILMA PIVA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: RR-3.205/1999-115-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-33.180/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-52.860/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MILTON JOSÉ LIBÓRIO BARRETO	RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ONDINA ARIETTI	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY LIMA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA APARECIDA GOMES	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ITACIR FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DORÉ
PROCESSO	: RR-3.976/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-33.201/2002-900-24-00-6 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-54.483/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ADUBOS TREVOS S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE MARQUES RACHE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
RECORRIDO(S)	: ADÃO JARDIM	RECORRIDO(S)	: ANSELMO LOPES	RECORRIDO(S)	: MÁRIO FERREIRA GARRIDO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVULO DRUMMOND JÚNIOR
PROCESSO	: RR-3.979/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-33.203/2002-900-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-57.570/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: HSC - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDIMINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PROSPECCÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS	RECORRENTE(S)	: TRÜTZSCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S)	: CÍNTIA SILVA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: ADÃO ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ROBAINA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-6.024/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-64.302/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-64.302/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: SINDIMINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PROSPECCÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: ORIZOLINA DA ROSA HAR
		ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO



PROCESSO : RR-68.778/2002-900-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.995/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-720.011/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURA-DORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª RE-GIÃO/AL	RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADORA : DR(A). VALDIRENE SILVA DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCIS-CO - CHESF	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). IGOR MONTARROYOS DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO	ADVOGADO : DR(A). MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉ-LO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DE FREITAS		RECORRIDO(S) : JOSÉ DAVI MOREIRA
		ADVOGADA : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA
PROCESSO : RR-71.089/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-667.922/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-723.506/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SAN-TOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ BARONI VILAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO	RECORRIDO(S) : ELTON DE JESUS SANTOS BASTOS	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
	ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : JOANA DE ALENCAR MACÁRIO DA SILVA
	RECORRIDO(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
	ADVOGADO : DR(A). RENATO CARLO CORRÊA	
PROCESSO : RR-152.507/2005-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-672.467/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-725.299/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : TICKET - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRA-ÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	ADVOGADA : DR(A). GISÊLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : MARCÍLIO MACIEL RODRIGUES HORTA
RECORRENTE(S) : MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA.	RECORRIDO(S) : MÁRCIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). LYOJI OKADA	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA STOCKLER MELLO	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		PROCESSO : RR-726.049/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-620.446/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-695.453/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MAURO SIMONI PIRES
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSE-CA
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA EUGÊNIA ALVES LUCHINI
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL LINNE NETTO	RECORRIDO(S) : REINALDO SILVA	
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	PROCESSO : RR-726.932/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEX PANERARI		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRENTE(S) : RÁDIO EXCELSIOR LTDA. E OUTRA
PROCESSO : RR-620.874/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-704.482/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TE-LEMIG	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : GERALDO RUDOLFO BENTGSSON
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ISMAEL ALVES FREITAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAFAEL DE FARIA	RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES	
ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA AVELINO	PROCESSO : RR-727.604/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : RR-620.896/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-710.304/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO MARTINELLI S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS	RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA GUIDA PACHECO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES SILVA	RECORRIDO(S) : VALTER ZUBI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JACKSON FERRAZ COSTA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	
		PROCESSO : RR-738.304/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : RR-625.629/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-711.475/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S) : POMPILIO SILVA DE QUEIROZ
RECORRENTE(S) : DEUSA APARECIDA BATISTA MARTINS E OUTRO	RECORRENTE(S) : GENIVAL DE LIMA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DINIZ E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DANTAS MONTAL-VÃO	
		PROCESSO : RR-745.286/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-636.041/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-713.405/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANA MARIA TAVARES DE LIMA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
RECORRENTE(S) : DORIVAL FRANCISCO DONIZETTI TEODORO	RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.	RECORRIDO(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM	ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA BECHARA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : CELSO CORREA	RECORRIDO(S) : QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCURADORA : DR(A). LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MEN-DES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA PINHO MARTINS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 636040/2000-3		
		PROCESSO : RR-747.685/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-663.406/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-713.471/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO CORREA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES	RECORRIDO(S) : DERLEI CHAGAS VELOSO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	
RECORRIDO(S) : NELSON MAURÍLIO GONÇALVES PEREIRA	PROCESSO : RR-714.727/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-747.696/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA DINIZ	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : ROBSON CAETANO DA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
		PROCESSO : RR-754.688/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE

RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR-810.577/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S)	: EVALDO PIRES LEITE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	PROCESSO	: AIRR E RR-70.960/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-764.434/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ALVES DA CRUZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO WERNER SOARES FILHO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: ULRICO TADEU ULRICH
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARDOSO	PROCESSO	: AIRR E RR-47/2001-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECORRIDO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU PETERS
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-765.472/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDREA FONTES MELO PERES	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: JORGE DA SILVA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR E RR-71.945/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). DALILA GALDEANO LOPES	PROCESSO	: AIRR E RR-158/2000-100-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: NILTON BARBOSA PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MARCILIANO MUNHOZ	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
PROCESSO	: RR-784.763/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER SANCHES	RECORRENTE (S) E AGRAVADO (A)	: BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN
RECORRENTE(S)	: PEDRO BERNARDES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE (S) E AGRAVADO (A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ALEXANDRE PALMEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCESSO	: AIRR E RR-1.355/2001-002-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE (S) E AGRAVADO (A)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
PROCESSO	: RR-784.764/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: JOSÉ FARIAS DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRENTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRDOMÉSTICOS	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO	: AIRR E RR-72.070/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: MARIA JESUS DA PAIXÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: VALDIR FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR MARCOS VALÉRIO	PROCESSO	: AIRR E RR-1.502/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO	: RR-785.171/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: MARIA REGINA SZYSCKO PETRILLO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MARGARETH MIRANDA DE MAGALHÃES IMBICO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: CLÓVIS GONZAGA PONCIANO	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: AIRR E RR-73.262/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-785.660/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA F. D. PROFETA DO NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR E RR-1.804/1995-056-15-85-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA GLÓRIA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: NEIDIVO AFONSO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA RITA RAHAL
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA DE MORAES	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: RR-790.278/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: WYRSON DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR
RECORRENTE(S)	: IVO GUEORGUIEV KARAGUEORGUIEV	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS RIZOLLI	PROCESSO	: AIRR E RR-76.815/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). REJANE G. CABRAL ABRANTES	PROCESSO	: AIRR E RR-42.875/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: IRIS DA SILVA PONTES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MÁRIO RODRIGUES VASQUEZ
ADVOGADO	: DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: ANDREIA CRISTINA CAREGANATO BULLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
PROCESSO	: RR-796.010/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR E RR-68.336/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-83.202/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: DJALMA FLORA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO PERRONE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MANOEL ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA D'ÁVILA ABRUNHOZA
PROCESSO	: RR-796.837/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR E RR-810.463/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CARLOS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR E RR-96.034/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO PERRONE DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: RR-810.463/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO				
RECORRENTE(S)	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES				
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN ONO SPOLON				
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA				
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CABRERA BORGES				



ADVOGADA	:	DR(A). RENATA SARAIVA DA CUNHA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	:	PAULO HENRIQUE PETERSEN LOUREIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	:	AIRR E RR-99.612/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	:	SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	:	VANDERLEI GADES RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
RECORRIDO(S)	:	SETP - SISTEMA ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO S.A.
PROCESSO	:	AIRR E RR-106.297/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	:	CECÍLIA AZEVEDO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR E RR-666.274/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	:	NILTON ROGÉRIO TOMAZ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADA	:	DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO	:	AIRR E RR-734.591/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	:	DELTON PEDROSO BASTOS
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
PROCESSO	:	AIRR E RR-752.055/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	:	JOSÉ VALENTE
ADVOGADO	:	DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
PROCESSO	:	AIRR E RR-762.657/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	:	MAURO NUNES FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA
PROCESSO	:	AIRR E RR-770.018/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	:	POMPEO JOSÉ CORRÊA BRAVO
ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
PROCESSO	:	AIRR E RR-789.398/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	:	ALAIR BALBINO DO ROSARIO
ADVOGADA	:	DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO	:	AG-AIRR-642/2002-043-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	A G 1 L - ARMAZÊNS GERAIS IMBITUBA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AG-AIRR-744.494/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DURAFLORA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA JÚLIA AMÂNCIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	DR(A). ELIANDRO MARCOLINO
PROCESSO	:	A-AIRR-537/1994-004-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FADEL HABKA
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NALDO MOUTINHO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	SUPERMERCADO GOODS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LATIFA JOSÉ ABDO
PROCESSO	:	A-AIRR-739/2004-012-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RUTHENEY MENEZES CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	A-AIRR-1.100/2003-067-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). SELMA MARIA BATISTA NUNES
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO
PROCESSO	:	RA-170.761/2006-000-00-00-8
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
INTERESSADO(A)	:	PRESCILIANA THEREZA ACCIOLI
ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
INTERESSADO(A)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da 5ª Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-59/2005-076-02-40.3 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOÃO ALVES LADEIRA
ADVOGADO	:	DR. VALTER ANTÔNIO BERGAMASCO JÚNIOR
AGRAVADO	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-10, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 114-22 e 125-44, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, verbis:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, verbis:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-156/2004-501-02-40.3 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ SANDRO PEDROSA
AGRAVADO	:	PAULO SILVA CARVALHO
ADVOGADO	:	DR. RENÉ NUNES CHRISTILLI

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho da fl. 93, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 96-8 e 99-101, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não merece seguimento, pois a decisão do Tribunal Regional (fls. 84-6), que deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante "para reconhecer que existiu vínculo de emprego entre as partes, pelo lapso alegado na inicial, devendo ser efetuado o registro do contrato em CTPS. Determinar o retorno dos autos à origem, para novo julgamento quanto aos demais itens em debate na lide" (fl. 86), é de natureza interlocutória e, enquanto tal - uma vez não configurada qualquer das exceções da Súmula 214/TST -, irrecorrível de imediato, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, admitida a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva. Registro ser totalmente inovatória a alegação de contrariedade à Súmula 386 desta Corte, por não ter sido veiculada nas razões da Revista, devendo, como tal, ser desconsiderada.

Eis o teor do verbete sumular precitado, com redação dada pela Resolução 127/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, de seguinte teor:

"**Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.** Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;

b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;

c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-218/2003-008-10-40-6 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PEDRO MALAQUIAS SOARES
ADVOGADO	:	ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS
AGRAVADA	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB
ADVOGADO	:	RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DESPACHO

Diga o agravante PEDRO MALAQUIAS SOARES, sobre o pedido da agravada CAESB de "alteração do pólo passivo da presente ação", conforme petição de nº 93814/2006-7, ciente de que o silêncio em dez dias será interpretado como anuência.

Observe-se o novo endereço para futuras notificações.

Intime-se.

2- Brasília, 8 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-278/2005-015-06-40.0 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MARCÍLIO ARRUDA DE BARROS
ADVOGADA	:	DRA. ANA MARIA DE BRITO
AGRAVADA	:	CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	DR. CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões aduzidas às fls. 2-10, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas nas fls. 70-8 e 83-9, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de traslado, à falta de cópia do **recurso de revista denegado**, peça necessária à regular formação do instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. Disto resulta que, embora não relacionada a cópia do recurso denegado como peça de traslado obrigatório no inciso I do precatado parágrafo quinto - em rol, de resto, não taxativo -, impõe-se sua juntada, pena de se inviabilizar o imediato julgamento da revista, em detrimento da agilização do feito objetivada pela norma. Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III assim dispõe, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

Ademais, o presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pela advogada constituída, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, verbis:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, verbis:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado e por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-359/2003-361-02-40.6 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : PALMÉRIO ALVES CALDEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADA : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADA : DRA. ILA MARTINS DELLANOCE

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista, em processo de conhecimento submetido ao rito sumaríssimo.

Apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 131-134 e 135-141, respectivamente, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece seguimento, uma vez que o agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração em recurso ordinário, peça essencial e obrigatória para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-384/2002-012-04-40.3 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
AGRAVADO : FÁTIMA ROSANE SCHRODER
ADVOGADO : DR. EVANDRO MAURO RAMOS

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional negou provimento ao agravo de petição patronal, o qual versava sobre a base de cálculo das horas extras, critério de apuração das horas extras, atualização do FGTS e honorários periciais.

Nas razões de recurso de revista, reiteradas nas razões de agravo de instrumento, alega a agravante violação do art. 5º, II e XXXVI, da Lei Maior.

Não merece ser admitido o agravo de instrumento.

Decorre do disposto no § 5º do art. 897 da CLT que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes para que, nos próprios autos, estejam presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

A agravante, por sua vez, deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional prolatado em agravo de petição, peça imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista; logo, indispensável na formação do agravo de instrumento, após o advento da Lei nº 9.756/98. No caso, incidem o inciso II, do § 5º, do art. 897 da CLT e o item III da Instrução Normativa nº 16/99, baixada por esta Eg. Corte por meio da Resolução Administrativa nº 89/99.

Tal posicionamento encontra-se consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1/TST, que assim dispõe, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Não há como se admitir que o r. despacho denegatório ateste a tempestividade da revista; isto porque o juízo de admissibilidade é desta Corte **ad quem** e é abrangente dos pressupostos recursais, requisitos extrínsecos e intrínsecos, além dos específicos do recurso de revista, sendo insuficiente a simples referência, no despacho agravado, da tempestividade do recurso, sem circunstanciar a data correspondente à publicação da decisão recorrida.

Agrega-se, outrossim, a orientação do Excelso Supremo Tribunal Federal:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo.

Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.6.95 - AgRgAg 149.722, 1ª T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada.

Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade do tratamento, não conhecimento do agravo". (AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 25.8.99).

Ressalte-se, por oportuno, que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT, 557 do Código de Processo Civil, 897, § 5º, II, do art. 897 da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-418/2003-253-02-40.3 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-15, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 98-107 e 109-31, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, por deficiência de traslado do acórdão regional lavrado ao julgamento dos embargos de declaração (fl. 71-3). Traçadas à formação do instrumento cópias apenas da certidão de julgamento e da primeira lauda do acórdão, ausente a lauda correspondente à fl. 124 dos autos principais.

O acórdão regional, enquanto decisão originária, nele compreendido não apenas o proferido ao exame do recurso ordinário, mas também o que diz com a apreciação dos embargos declaratórios, que o integra, está expressamente previsto como peça de traslado obrigatório no art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT:

"§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Não há, portanto, como entender adequadamente formado o instrumento, consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista, pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso, de modo que se faz necessária a juntada da decisão originária combatida pela revista para tal apreciação. Enfatizo que é ônus da parte promover a formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, que em seus itens III e X assim dispõe, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-437/2005-231-18-40.718ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA (ESPOLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADA : SÔNIA APARECIDA SILVA LOPES

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl. 09. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, à falta de apresentação, pelo agravante, das peças necessárias a tanto - peça alguma foi trazida -, o que acarretou a formação do instrumento no estado em que se encontra, conforme despacho da fl. 08.

É oportuno destacar que, com a alteração introduzida na CLT pela Lei nº 9.756/98, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, a Turma julgadora de imediato passa a deliberar sobre o recurso destrancado com base nos elementos que formam o instrumento. Eis o teor do artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT:

"§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Na mesma linha a Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, uniformizadora da interpretação da Lei nº 9.756, de 17.12.1998, quanto ao agravo de instrumento, no processo do trabalho, a dispôr, em seu item III, verbis:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-487/2005-011-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALTER SANTOS DANTAS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
AGRAVADO : TELESMA RTA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO AZEVEDO ITABAYANA

**DESPACHO**

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peça obrigatória à formação do agravo de instrumento, indispensável ao exame do recurso, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Desse modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com a cópia de peça de traslado obrigatória, o que não ocorreu, visto que não foi juntada a procuração outorgada pelo agravante, impossibilitando a aferição da regularidade de representação processual.

Ressalte-se que não há indicação da existência de mandato tácito, pois não consta nas peças relacionadas à ata de audiência o nome dos procuradores.

Em face do exposto, descumprido pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-545/2002-008-10-00-2 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : LEVI DE SOUZA PIRES E OUTROS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DESPACHO

Diga o agravante, sobre o pedido do agravado de "alteração do pólo passivo da presente ação", conforme petição de nº76106-2006-9 e documentação juntada.

2- Intime-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-581/2003-056-03-40.3 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EBATE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO NÉRY LOPES
AGRAVADO : MARCOS MOREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRª. MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho da fl. 79, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, como certificado à fl. 81. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal. Autos redistribuídos (fl. 84).

2. O presente agravo não merece seguimento, pois a decisão do Tribunal Regional (fls. 60-2 e 67-8), que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante "para determinar sejam remetidos os autos à vara de origem" (fl. 62), é de natureza interlocutória e, enquanto tal - uma vez não configurada qualquer das exceções da Súmula 214/TST-, irrecorrível de imediato, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, admitida a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva.

Eis o teor do verbete sumular precitado, com redação dada pela Resolução 127/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, verbis:

"**Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.** Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;

b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;

c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-589/2005-060-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DIAS VIEIRA BRAGA
AGRAVADO : JOSÉ WENCESLAU DE MACEDO.
ADVOGADO : DR. ELDER GUERRRA MAGALHÃES

DESPACHO

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peça obrigatória à formação do agravo de instrumento, indispensável ao exame do recurso, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Verifica-se, contudo, que o único que assinou a petição de agravo de instrumento Dr. Fernando Dias Vieira Braga não tem nenhum documento nos autos legitimando-o a representar a ora agravante.

Desse modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com a cópia de peça de traslado obrigatório, o que não ocorreu, visto que não foi juntada a procuração outorgando poderes ao Dr. Fernando Dias Vieira Braga, impossibilitando o seu exame.

Em face do exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 896, § 5º, do da CLT e 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-599/2005-053-18-40.618ª REGIÃO

AGRAVANTE : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO : NILTON NAVES FERNANDES
ADVOGADO : DR. RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o réu, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs (fls. 71-6). Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão da fl. 88. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por intempestivo. Publicado em 17.01.2006, terça-feira, o despacho agravado, o octócio legal fluiu de 18.01.2006, quarta-feira, até 25.01.2006, quarta-feira, e o presente agravo só foi manejado em 13.02.2006. A oposição de embargos declaratórios em 23.01.2006, segunda-feira (fl. 80), inadmitidos pelo despacho da fl. 82, por incabíveis, em absoluto se empresta o efeito interruptivo previsto no art. 538 do CPC, que diz apenas com os embargos declaratórios opostos a tempo e modo, o que não é o caso.

3. Firme a jurisprudência desta Corte no sentido do não-cabimento de embargos de declaração contra o primeiro despacho de admissibilidade, de caráter precário e não vinculativo, passível de ataque via agravo de instrumento, a teor do art. 897, alínea b, e de sua conseqüente inaptidão para interromper o prazo para o recurso próprio. Nesse sentido, a título ilustrativo, a ementa do processo TST-E-A-AIRR-1.957/2003-011-08-40.9, relatado pelo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, julgado pela SDI-1 desta Corte Superior e publicado no DJ de 11.11.2005:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS EM DESFAVOR DE DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA. NÃO-CABIMENTO. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. A Súmula nº 421 do TST consagra que o cabimento de declaratórios contra decisão monocrática do relator é possível em casos de provimento ou denegação de recurso, em face de conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide. Os despachos emanados dos juízes de admissibilidade de Recursos de Revista nos Tribunais Regionais do Trabalho não se coadunam com a situação acima descrita, razão pelo que a interposição de Declaratórios, nessa situação, configura erro processual grosseiro e provoca o não-conhecimento dos Embargos Declaratórios, por incabíveis. Conseqüentemente, a não interrupção do prazo para interposição do Agravo de Instrumento, que resultou intempestivo."

4. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

5. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-608/2005-004-20-40.8 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE - COOPSAD
ADVOGADO : DR. THEOBALDO ELOY DE CARVALHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. OMAR AFIF
AGRAVADA : AMESO - ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SOCORRO LTDA.

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-9, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta não apresenta. Contra-razões às fls. 164-9. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, verbis:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, verbis:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-667/2002-010-10-005 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ SOUZA VASQUES
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DESPACHO

Diga o agravante, sobre o pedido do agravado de "alteração do pólo passivo da presente ação", conforme petição de nº76143-2006-0 com documentos.

2- Intime-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-672/2002-010-10-00-8 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : OSMAR PEDREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DESPACHO

Diga o agravante, sobre o pedido do agravado de "alteração do pólo passivo da presente ação", conforme petição de nº76102-2006-3, ciente de que o silêncio em dez dias será interpretado como anuência.

2- Observe-se o novo endereço para futura notificações.

3- Intime-se.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-742/2000-127-15-00.9

AGRAVANTE : ALTAMIR ALVES DE AMORIM
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADOS : DR. AIRES PAES BARBOSA E DR. CARLOS EDUARDO CURY

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional confirmou a r. sentença que não reconheceu o vínculo de emprego entre as partes.

Nas razões de recurso de revista, o reclamante argüi negativa de prestação jurisdicional, com violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, quanto aos seguintes aspectos não enfrentados pelo v. acórdão regional: o preposto confessou a existência da relação de emprego; há prova documental confirmando a subordinação direta e a pessoalidade. Quanto ao mérito, reafirma a existência do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços. Aduz que ingressou no quadro da reclamada quando ainda não havia a exigência constitucional do concurso público e que exercia atividades de natureza finalística e, mesmo que se entendesse de forma contrária, qual seja, pelo exercício de atividades-meio, o v. acórdão recorrido estaria a contrariar o inciso III da Súmula 331 do TST. Aponta violação do art. 37, II, da Constituição Federal, como forma de afastar o óbice constitucional para o reconhecimento de vínculo empregatício; do art. 173, § 1º, inciso II, a invocar a condição jurídica da reclamada que se equipara a qualquer outra empresa do setor privado para fins trabalhistas; do art. 5º, caput, da Constituição Federal, dizendo ofendido

o princípio da igualdade; do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública. Transcreve arestos a confronto.

Em agravo de instrumento, o reclamante reitera arguição de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que os elementos probatórios dos autos demonstram a presença da pessoalidade e a subordinação do reclamante diretamente com a reclamada, não tendo havido pronunciamento do eg. Tribunal a quo sobre o objeto nuclear da lide. Busca, com isso, o reconhecimento do vínculo de emprego com a CESP. Corroborada ainda as apontadas violações dos arts. 37, II e 173, § 1º, II, da Constituição Federal.

Não merece ser admitido o agravo de instrumento.

A v. decisão regional deixou de reconhecer o vínculo de emprego pretendido por não ter o reclamante comprovado a subordinação direta com a reclamada, seja por documentos ou pela produção de prova oral. Realçou que a reclamante não apresentou nenhuma testemunha e o seu depoimento pessoal não convenceu o julgador acerca da caracterização da relação de emprego.

Completa a prestação jurisdicional, cuja fundamentação foi pautada na ausência de comprovação, pela parte recorrente, do alegado direito. Incólume, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal, devendo ainda ser afastado o dissenso jurisprudencial que considera insuficiente a tutela jurisdicional pela ausência de especificidade, a teor da Orientação Jurisprudencial 115 da C. SDI.

Não reconhecido o vínculo de emprego, despicendas as apontadas ofensas dos arts. 37, II e 173, § 1º, II, da Constituição Federal. Deve ainda ser ressaltado que a matéria sob a ótica da prévia aprovação em concurso público, bem como em relação à sujeição da reclamada ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto aos direitos e obrigações trabalhistas não foi levantada no recurso ordinário, daí o seu não-enfrentamento pelo v. acórdão recorrido.

Os demais dispositivos apontados nas razões do recurso de revista não foram reiterados em sede de agravo de instrumento, descabendo, portanto, sua análise.

Deve ser mantido o r. despacho agravado que aplicou o teor da Súmula 126/TST. A pretensão do reclamante de ver reconhecida a subordinação e a pessoalidade exigiriam nova análise dos fatos e da prova produzida. Trata-se de matéria de cunho fático-probatório, cujo reexame é obstado na atual instância recursal.

A reforma pretendida esbarra, portanto, no óbice da Súmula 126 desta c. Corte.

Deste modo, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-806/2004-053-15-00-3 15ª REGIÃO

RECORRENTE : TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DRA. ELIANE GALDINO DOS SANTOS
RECORRIDOS : OSWALDO CAMPOS
ADVOGADOS : DR. DANIEL CARLOS CALICHIO

DESPACHO

Diga a recorrente em dez dias sobre o pedido de alteração do pólo passivo da ação, formulado pela recorrente TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA., ante a petição protocolizada sob o nº 83889-2006-0 e documentos trazidos aos autos, ciente de que seu silêncio será interpretado como concordância.

Observe-se o novo endereço indicado para notificações.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-811/2003-039-03-40.9 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO COUTO ABRANTES
AGRAVADO : OSWALDINO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-08, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 207-208) e contrarrazões (fls. 209-216), não sendo hipótese de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

In casu, não consta nos autos instrumento de procuração, habilitando os subscritores das petições de agravo de instrumento (fls. 02-08) e de recurso de revista (fls. 161-181), os doutores Ricardo Couto Abrantes e André Teixeira Pereira Carneiro, a praticar os atos inerentes à cláusula ad judícia, nem mesmo mandato tácito.

Logo, como prevê o artigo 37 do CPC que sem instrumento de mandato o advogado não está apto a procurar em juízo, evitado, portanto, está de vício de irregularidade, a representação postulatória, inviabilizando o presente apelo.

É que nestes autos não há procuração conferindo poderes à doutora Tatiana Pinheiro Rodrigues, subscritora do substabelecimento à fl. 31, conferindo poderes ao doutor Antônio Chaves Abdalla, que, por sua vez, substabeleceu (fl. 32) poderes ao doutor Ricardo Couto Abrantes, um dos subscritores do agravo de instrumento e do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base nos artigos 896, § 5º e 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento por irregularidade de representação e deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-813/2003-021-15-40.4 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ODAIR BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO PROVENÇALE
AGRAVADA : FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO ZUCCA NETO

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-4, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 80-4 e 85-97, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne, o agravo, condições de processamento, por deficiente a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional ao julgamento dos embargos declaratórios opostos, ocorrido em 06.12.2005 (fl. 66), necessária à aferição da tempestividade da revista manejada em 13.01.2006 (fl. 69). É verdade que o despacho denegatório, à fl. 75, afirma tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, à fl. 1802 dos autos principais, que, todavia, não foi trasladada e tampouco constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte, com o seguinte teor:

OJ nº 17 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo desnecessário destacar que o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-817/2005-052-18-40.6 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. KLEBER MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO : ELSON RESENDE MARINS
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 66-8 e 62-4, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne, o agravo, condições de processamento, por deficiente a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional ao julgamento dos embargos declaratórios opostos, ocorrido em 23.5.2006 (fl. 39), necessária à aferição da tempestividade da revista manejada em 28.6.2006 (fl. 43). É verdade que o despacho denegatório, às fls. 56-8, afirma tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, às fls. 264-5 e 279 dos autos principais, que, todavia, não foram trasladadas e tampouco constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte, com o seguinte teor:

OJ nº 17 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo desnecessário destacar que o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00824/2000-103-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRENE CORDULINA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO
AGRAVADA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENTES DAS NEVES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante, às fls. 02-05, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo, contudo, não alcança processamento, uma vez que o recurso de revista de fls. 88-95 encontra-se intempestivo.

O artigo 6º da Lei nº 5.584/70 disciplina o prazo para a interposição de quaisquer recursos no âmbito da Justiça do Trabalho (artigo 893 da CLT), contado a partir da intimação da decisão recorrida.

No feito em exame, a decisão recorrida foi publicada em 13.05.2002 (segunda-feira), conforme certidão lançada à fl. 87. O recurso de revista da reclamante somente foi protocolizado em 24.06.2002 (fl. 88), muito além do prazo recursal de oito dias, evidenciando irremediável intempestividade.

Tal ocorrência impede o processamento do recurso.



Em verdade, qualquer ocorrência capaz de dilatar o termo inicial ou final do prazo recursal deve ser comunicada e comprovada no momento da respectiva interposição, sob pena de intempestividade do apelo.

Assim, como não existem nos autos elementos capazes de demonstrar a ocorrência de evento amparando a prorrogação do prazo para a interposição do recurso, tem-se que o recurso de revista está intempestivo. Inviável o apelo denegado, o agravo de instrumento tendente a assegurar-lhe trânsito mostra-se improsperável.

Dessa forma, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-841/2002-001-10-00-9 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALTEMÁRIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : ULISSES BORGES E RESENDE
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

D E S P A C H O

Diga o agravante VALTEMÁRIO GOMES DE SOUZA, sobre o pedido da agravada CAESB de "alteração do pólo passivo da presente ação", conforme petição de nº93819-2002-0, ciente de que o silêncio em dez dias será interpretado como anuência.

Observe-se o novo endereço para futuras notificações.

Intime-se.

Brasília, 8 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-855/2005-089-03-40.7 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADA : DRª. LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELOS
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho das fls. 15-6, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões às fls. 77-81 e 82-6, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regulamento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não merece seguimento, pois a decisão do Tribunal Regional (fls. 27-8 e 30-5), que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante "para, afastando a extinção do processo sem julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da vara de origem" (fl. 35), é de natureza interlocutória e, enquanto tal - uma vez não configurada qualquer das exceções da Súmula 214/TST-, irrecorrível de imediato, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, admitida a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva.

Eis o teor do verbete sumular precitado, com redação dada pela Resolução 127/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, verbis:

"**Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.** Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-860/2005-097-03-40.43ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADA : DRª. LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELOS
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho da fl. 14, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões às fls. 75-9 e 80-4. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RITST).

2. O presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois a decisão do Tribunal Regional (fls. 23- e 25-7), que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para "determinar o retorno dos autos à origem para o exame do mérito" (fl. 27), é de natureza interlocutória e, enquanto tal - uma vez não configurada qualquer das exceções da Súmula 214/TST-, irrecorrível de imediato, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, admitida a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva.

Eis o teor do verbete sumular precitado, com redação dada pela Resolução 127/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, de seguinte teor:

"**Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.** Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-863/2005-089-03-40.33ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADA : DRª. LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELOS
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho da fl. 14, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões às fls. 69-73 e 74-8. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RITST).

2. O presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois a decisão do Tribunal Regional (fls. 24 e 27-9), que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para "determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito da ação" (fl. 29), é de natureza interlocutória e, enquanto tal - uma vez não configurada qualquer das exceções da Súmula 214/TST-, irrecorrível de imediato, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, admitida a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva.

Eis o teor do verbete sumular precitado, com redação dada pela Resolução 127/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, de seguinte teor:

"**Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.** Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-864/2005-034-03-40.03ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADA : DRª. LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELOS
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho da fl. 12, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões às fls. 73-7 e 78-82. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RITST).

2. O presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois a decisão do Tribunal Regional (fls. 26-7 e 29-31), que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para determinar "o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da ação" (fl. 30) é de natureza interlocutória e, enquanto tal - uma vez não configurada qualquer das exceções da Súmula 214/TST-, irrecorrível de imediato, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, admitida a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva.

Eis o teor do verbete sumular precitado, com redação dada pela Resolução 127/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, verbis:

"**Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.** Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-864/2005-089-03-40.8 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADA : DRª. LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELOS
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho da fl. 14, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões às fls. 69-73 e 74-8. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RITST).

2. O presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois a decisão do Tribunal Regional (fls. 23 e 25-8), que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para "afastar a inadequação do procedimento e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento da ação" (fl. 28), é de natureza interlocutória e, enquanto tal - uma vez não configurada qualquer das exceções da Súmula 214/TST-, irrecorrível de imediato, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, admitida a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva.

Eis o teor do verbete sumular precitado, com redação dada pela Resolução 127/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, verbis:

"**Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.** Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-865/2005-034-03-40.4 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADA : DRª. LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELOS
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho da fl. 12, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões às fls. 67-71 e 72-6. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RITST).

2. O presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois a decisão do Tribunal Regional (fls. 22 e 24-7), que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para "determinar o retorno dos autos à origem para exame do mérito" (fl. 27) é de natureza interlocutória e, enquanto tal - uma vez não configurada qualquer das exceções da Súmula 214/TST-, irrecorrível de imediato, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, admitida a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva.

Eis o teor do verbete sumular precitado, com redação dada pela Resolução 127/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, verbis:

"Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-872/2004-001-23-40.5 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
ADVOGADO : DR. EDUARDO MOREIRA LUSTOSA
AGRAVADO : HÉLIO ALVES BATISTA
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl. 111. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte. O agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, necessária ao exame da tempestividade da revista, à falta de elementos hábeis outros nos autos que permitam aferir a segurança, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 18-Transitória, da SDI-I desta Corte. Ênfase que o despacho agravado silencia sobre a tempestividade do recurso de revista, limitando-se a afirmar a irrecorribilidade das decisões interlocutórias. Em qualquer hipótese, consabido seu caráter provisório e não-vinculativo desta instância ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

Ênfase, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1245/2004-103-04-40.6

AGRAVANTE : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO : CLÁUDIA RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA REIS FILHOS
AGRAVADO : WD TELECOM DO BRASIL LTDA.

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para declarar a segunda reclamada, GVT - Global Village Telecom, subsidiariamente responsável pela condenação imposta à primeira reclamada, aplicando o entendimento constante da Súmula 331, IV, do C. TST.

Nas razões de recurso de revista, reiteradas nas razões de agravo de instrumento, a agravante aponta violação ao art. 455 da CLT e contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I do c. TST.

Não merece ser admitido o agravo de instrumento.

A v. decisão regional condenou a segunda reclamada para responder de forma subsidiária, pelas parcelas devidas ao reclamante, estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST.

O eg. Tribunal Regional deixou claro que o contrato firmado entre as reclamadas não se trata de empreitada, mas sim de contrato de prestação de serviços, não havendo falar em contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 191 da c. SDI-I do TST, nem em ofensa ao art. 455 da CLT.

Esta Corte Superior há muito já vem se posicionando no sentido de reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não satisfeitas pelo empregador, desde que o tomador conste da relação processual e também do título executivo judicial.

Mediante a Resolução nº 96/2000, que interpretou o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o C. TST deu a seguinte redação ao item IV da Súmula nº 331, in verbis:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

A reforma pretendida esbarra, portanto, na Súmula 333 do C. TST, não havendo falar em ofensa a dispositivos legais e constitucionais, nem em divergência jurisprudencial, na medida em que a decisão está em consonância com o item IV da Súmula 331 desta c. Corte.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1315/2004-005-23-40.7 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA
AGRAVADO : WILLIAN MARCELO NEVES
ADVOGADO : DR. LUCIANO RODRIGUES DANTAS

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas (certidão à fl. 105). Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, a acarretar sua inexistência, a teor do art. 37, parágrafo único, do CPC, pois não consta dos autos a procuração outorgada pela agravante ao advogado que subscreve o recurso, Dr. Luiz Gonçalo da Silva (OAB/MT 4.265).

Dispõe, ainda, a Súmula nº 164 desta Corte, verbis:

"PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Sinalo que não consta o nome do advogado signatário do agravo na procuração de fl. 44.

3. Ante o exposto e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inexistente.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1337/1997-371-02.40.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADA : DR. LUIZ DAVID COSTA FARIA
AGRAVADO : ANTÔNIO BARBOSA DE MELO
ADVOGADA : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-11, contra o despacho das fls. 13-4, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões às fls. 56-8 e 59-62. Parecer do Ministério Público do Trabalho, à fl. 65, opina pelo não provimento do agravo de instrumento.

2. O presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois a decisão do Tribunal Regional (fls. 50-2), que deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante ao afastar prescrição e determinar "o retorno dos autos à vara de origem, para que emita nova decisão" (fl. 52), é de natureza interlocutória e, enquanto tal - uma vez não configurada qualquer das exceções da Súmula 214/TST-, irrecorrível de imediato, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, admitida a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva. Registro que a prescrição acolhida em primeiro grau foi a razione materiae, questio em qualquer hipótese passível de reexame em eventual recurso da decisão definitiva, diversamente do sustentado pela agravante. Eis o teor do verbete sumular precitado, com redação dada pela Resolução 127/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, de seguinte teor:

"Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1357/2004-002-13-40.3

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO : WELLINGTON MELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO
AGRAVADA : TEMATEL S/P - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional da 13ª Região manteve a r. sentença que determinou a responsabilidade subsidiária da Telemar Norte Leste S/A, aplicando o entendimento constante da Súmula 331, IV, do C. TST.

Nas razões de recurso de revista, reiteradas nas razões de agravo de instrumento, alega a agravante que não pode lhe ser aplicada a responsabilidade subsidiária. Sustenta que a Súmula 331, IV, desta c. Corte não incide no caso. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST e traz arestos para confronto de teses.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou, tendo em vista que não estão caracterizadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no art. 82 do Regimento Interno do TST.

Não merece ser admitido o agravo de instrumento.

A v. decisão regional condenou a segunda reclamada (Telemar Norte Leste S/A) a responder, de forma subsidiária, pelas parcelas devidas ao reclamante, estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 331, inciso IV, do c. TST.

Esta Corte Superior há muito já vem se posicionando no sentido de reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não satisfeitas pelo empregador, desde que o tomador conste da relação processual e também do título executivo judicial.

Mediante a Resolução nº 96/2000, que interpretou o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o c. TST deu a seguinte redação ao item IV da Súmula nº 331, in verbis:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

A reforma pretendida esbarra, portanto, na Súmula 333 do C. TST, não havendo falar em contrariedade da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, nem em divergência jurisprudencial, na medida em que a decisão está em consonância com o item IV da Súmula 331 desta c. Corte.

Desse modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1449/2004-001-06-40.5 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : DR. JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR
AGRAVADO : AUDO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-8, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 64-7 e 69-72, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, pois a agravante deixou de trasladar o acórdão regional e respectiva certidão de publicação, necessárias ao novo juízo de admissibilidade a ser proferido por esta Instância ad quem, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apre-



ciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista, pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. Especificamente quanto à certidão de publicação do acórdão regional, sua indispensabilidade resulta da necessidade de aferição da tempestividade da revista sempre que ausentes elementos outros nos autos que a evidenciem, nos moldes consagrados na OJ Transitória nº 18 da SDI-I desta Corte. Quanto ao acórdão regional, enquanto decisão originária, está expressamente previsto como peça de traslado obrigatório no art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1469/2004-081-18-40.9 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : COPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO JAQUES RABELO
AGRAVADO : CLEBERNILSON ALMEIDA LEITE
ADVOGADA : DRA. JAELETA MOREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl. 164. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne, o agravo, condições de processamento, por deficiente a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional ao julgamento dos embargos declaratórios opostos, ocorrido em 02.5.2006 (fl. 110), necessária à aferição da tempestividade da revista manejada em 29.5.2006 (fl. 113). É verdade que o despacho denegatório, à fl. 121, afirma tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, às fls. 279 e 289 dos autos principais, que, todavia, não foram trasladadas e tampouco constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte, com o seguinte teor:

OJ nº 17 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo desnecessário destacar que o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1490/2001-018-01-40.8 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : ALEXANDRE JOSÉ PESSOA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-9, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 117-9 e 120-2, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pois a agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional (fls. 98-103), necessária ao exame da tempestividade da revista, à falta de elementos outros nos autos que permitam aferi-la com segurança, nos moldes previstos na Orientação Jurisprudencial 18-Transitória, da SDI-I desta Corte ("AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9756/1998. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista").

3. É verdade que o despacho denegatório afirma, à fl. 113, presentes os requisitos extrínsecos o que, todavia, não se mostra suficiente, enquanto desprovido dos dados fáticos ensejadores de tal conclusão (v.g. data de intimação e do ingresso do recurso), pois o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

4. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

5. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1542/2002-002-05-40.0 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DIPLOMATA LTDA.
ADVOGADO : DR. HUGO AMARAL VILLARPANDO
AGRAVADA : NILDETE BAHIA SOARES
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 221-3 e 224-6, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal e redistribuídos (fl. 230).

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, verbis:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

É verdade que requereu a agravante fosse processado o agravo nos autos principais, sob a alegação de greve nos serviços bancários e com amparo na justiça gratuita (art. 183, CPC), com pedido, ainda, de expedição de certidão de inteiro teor dos autos. A par do óbice representado pela Instrução Normativa nº 16/99, item II, desta Corte, com a redação que lhe conferiu o Ato GDGCJ.GP Nº 162, referendado pelo Pleno deste Tribunal por meio da Resolução nº 930/2003, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, por força da prorrogação da vacatio legis pelo Ato GDGCJ.GP 196/2003, a eventual ocorrência de greve em nada beneficia a agravante nem supre a irregularidade detectada, diante da permissão consagrada no art. 544, § 1º, do CPC para que o próprio advogado faça a declaração de autenticidade das peças.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, verbis:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1574/2005-004-24-40.7 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
ADVOGADO : DR. LETÍCIA LACERDA NANTES
AGRAVADOS : FABIANA DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRAS E OJF ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional confirmou a r. sentença que determinou a responsabilidade subsidiária da quarta reclamada, aplicando o entendimento constante da Súmula 331, IV, do C. TST.

Nas razões de recurso de revista, reiteradas nas razões de agravo de instrumento, alega a agravante que não pode lhe ser aplicada a responsabilidade subsidiária porque havia um contrato civil de locação com a primeira reclamada. Aponta violação dos arts. 2º e 3º da CLT; 5º, LIV, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 331 do TST. Traz arrestos ao confronto.

Não merece ser admitido o agravo de instrumento.

De início, é de se ressaltar, ser improcedente a alegação trazida em agravo de instrumento de que o Eg. Tribunal Regional ao denegar seguimento ao recurso de revista interposto incorreu em violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, pois cabe ao Tribunal a quo efetuar o primeiro juízo de admissibilidade por expressa determinação legal (art. 896, § 1º, da CLT).

Ademais, ainda que assim não fosse, no exame do agravo de instrumento, a análise preliminar da Presidência do E. Tribunal Regional será submetida ao Juízo ad quem, que procederá à nova apreciação, não estando vinculado ao entendimento do Juízo a quo. Aliás esse é o objetivo precípuo do agravo de instrumento. Incólume o dispositivo constitucional invocado.

Com efeito, a v. decisão regional condenou a ré a responder de forma subsidiária, pelas parcelas devidas aos reclamantes, estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, não havendo se falar em contrariedade à referida Súmula ou em ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT, pois não há condenação em vínculo de emprego.

Esta Corte Superior há muito já vem se posicionando no sentido de reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não satisfeitas pelo empregador, desde que o tomador conste da relação processual e também do título executivo judicial.

Mediante a Resolução nº 96/2000, que interpretou o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o C. TST deu a seguinte redação ao item IV da Súmula nº 331, in verbis:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

A reforma pretendida esbarra, portanto, na Súmula 333 do C. TST, não havendo falar em ofensa a dispositivos legais e constitucionais, nem em divergência jurisprudencial, na medida em que a decisão está em consonância com o item IV da Súmula 331 desta Corte.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01705/1998-004-13-40.6TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTES : TANIA MARIA GUEDES PEREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO
 ADOVADO : DR. OLAVO MACHADO
 AGRAVADO : HEDILBERTO PESSOA BERTO
 ADOVADO : DR. HÉLIO ALMEIDA DINIZ
 AGRAVADO : HOSPLAN - ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍBA S/C LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos executados, às fls. 2-5, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 56) e suscitado por advogado regularmente habilitado (fls. 6-7), não merece processamento, uma vez que os agravantes não trasladaram a cópia do comprovante da garantia do juízo, embora seja peça imprescindível à aferição da regularidade do preparo, pressuposto extrínseco do recurso de revista denegado.

A decisão agravada está fundamentada justamente na deserção do recurso de revista, o que impõe à parte agravante o dever de demonstrar que há eficaz garantia do juízo, de modo a ultrapassar o óbice apontado para o trancamento do recurso. Todavia, os agravantes não trasladaram tal documento, inviabilizando o processamento do presente agravo de instrumento, por irregularidade de traslado.

Ausente, pois, elemento capaz de permitir o exame da regularidade dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista denegado, está configurada irregularidade de traslado, óbice ao processamento do agravo de instrumento, na forma do artigo 897, §§ 5º e 7º da CLT e dos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da parte.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1804/1997-011-05-00-4 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO : RUIDINALVO COSTA FONSECA
 ADOVADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

D E S P A C H O

O Eg. Tribunal Regional da 5ª Região, não alterou o valor da condenação arbitrada em 1º grau, e negou provimento ao recurso ordinário do demandado, mantendo o entendimento consubstanciado na r. sentença que determinou o pagamento das diferenças de gratificação semestral por estar prevista em instrumento coletivo.

Nas razões de recurso de revista, reiteradas nas razões de agravo de instrumento, o agravante pugna pela reforma da decisão com fundamento em divergência jurisprudencial e violação dos artigos 7º, XXXVI da Lei Maior e 611 da CLT.

Não merece ser admitido o agravo de instrumento.

Com efeito, a r. sentença arbitrou a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais - fls. 276), fixando as custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo reclamado, cujo pagamento efetivou, quando da interposição de seu recurso ordinário (fl. 307). O depósito recursal foi realizado no valor de 2.710,00 (dois mil, setecentos e dez reais), fl. 306.

Novo recurso ordinário oposto pelo demandado tendo sido efetuado o depósito recursal no valor de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais - fl. 364).

O Banco, quando da interposição do recurso de revista, fls. 437-442, não cuidou de proceder ao recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula nº 128, item I, do C. TST, in verbis:

"Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)"

De acordo com a súmula supracitada, somente não será devido depósito recursal quando o valor anteriormente depositado atinja o valor da condenação, sendo certa a necessidade de complementação a cada novo recurso, até que se integralize esse valor, o que não ocorreu no caso em tela.

Logo, não tendo sido garantido o valor total da condenação, e não tendo o reclamado recolhido o limite legal estabelecido para o recurso de revista, não há como se afastar a deserção do apelo revisional.

Deste modo, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2096/1996-028-01-40.6 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO DA SILVEIRA FILHO
 ADOVADA : DRA. ELENICE C. DE ALMEIDA
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : DR. CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA OLIVEIRA PERRONE
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões aduzidas às fls. 03-10, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contra-razões e contraminuta apresentadas pela primeira agravada às fls. 17-9 e 20-2, respectivamente. A segunda agravada apresentou contraminuta e contra-razões às fls. 26-31. A terceira agravada apresentou contraminuta às fls. 44-6. O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes (fl. 52), opinou pelo não conhecimento do agravo.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento por defeito de formação, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, à falta de traslado das peças necessárias a tanto - nenhuma peça foi trazida -, inviabilizando o seu processamento nos autos principais, como requerido, e que, todavia, foi indeferido à fl. 02, diante do entendimento referendado pela Resolução Administrativa 930/2003 do Pleno desta Corte, o que acarretou a formação do instrumento no estado em que se encontra.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2570/2003-316-02-40.9 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : STEULER DO BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DRA. ANA CLARA DE CARVALHO BORGES
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO SILVEIRA
 ADOVADO : DR. SIDNEI SOARES DE CARVALHO

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 33-5 e 36-40, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pela advogada constituída, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, verbis:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, verbis:

X - "Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-9318/2002-906-06-40.0 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO : ALBERTO ALEXANDRE SANTOS ALMEIDA
 ADOVADO : DR. CÉLIO FRANKLIN BRITO DE MENEZES

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões das fls. 02-11, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 86-90 e 92-5, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal e redistribuídos (fl. 99).

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, conforme certificado à fl. 81 e argüido em contra-minuta à fl. 88, por deficiência de formação do instrumento, pois o agravante deixou de trasladar o acórdão regional ao julgamento de embargos de declaração, necessário ao novo juízo de admissibilidade a ser proferido por esta Instância ad quem, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista, pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. O acórdão regional, enquanto decisão originária, nele compreendido não apenas o que é proferido ao exame do recurso ordinário, mas também o que diz com a apreciação dos embargos declaratórios, que o complementa, está expressamente previsto como peça de traslado obrigatório no art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-762.108/01.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JESUS FERREIRA
 ADOVADA : DRA. SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD
 AGRAVADA : PILZ ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : DR. LAÉRCIO BENKA LOPES

D E S P A C H O

Em face da petição protocolizada nos autos do recurso de revista nº TST-RR-762.109/01.5, que corre junto ao agravo de instrumento ora sub judice, por meio da qual os advogados da Reclamada comprovaram a rescisão do contrato de prestação de serviços para aquela empresa em 2003, bem como a decretação da falência daquela, determino à Secretaria da Sexta Turma a retificação da autuação do feito, para que conste como Recorrente MASSA FALIDA DE PILZ ENGENHARIA LTDA., e como advogada a síndica nomeada, Dra. Alessandra Ruiz Uberreich, com escritório na Rua Tenente Gomes Ribeiro, 57, cj. 52, Vila Clementino, São Paulo, CEP: 04.038-040, como consta da certidão de fl. 195.



Tendo em vista ainda o equívoco resultante da inclusão em pauta e julgamento do agravo de instrumento sem que fosse retificada a autuação do feito, e para evitar-se a caracterização de prejuízo processual para a Reclamada, determino, após a retificação da autuação, que seja republicado o acórdão de fls. 130-131, com a consequente devolução do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-762.109/01.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PILZ ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
RECORRIDO : JESUS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD

D E S P A C H O

Em face da petição de fls. 207-211, por meio da qual os advogados da Reclamada comprovaram a rescisão do contrato de prestação de serviços para aquela empresa em 2003, bem como a decretação da falência daquela, determino à Secretaria da Sexta Turma a retificação da autuação do feito, para que conste como Recorrente MASSA FALIDA DE PILZ ENGENHARIA LTDA., e como advogada a síndica nomeada, Dra. Alessandra Ruiz Uberreich, com escritório na Rua Tenente Gomes Ribeiro, 57, cj. 52, Vila Clementino, São Paulo, CEP: 04.038-040, como consta da certidão de fl. 195.

Tendo em vista ainda o equívoco resultante da inclusão em pauta e julgamento do recurso de revista sem que fosse retificada a autuação do feito, e para evitar-se a caracterização de prejuízo processual para a Reclamada, determino, após a retificação da autuação, que seja republicado o acórdão de fls. 201-205, com a consequente devolução do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-810307/2001.8ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ NUNES DUTRA
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE PAIVA RIBEIRO
AGRAVADA : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZE-RA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 414-7 e 418-37, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte e redistribuídos (fl. 440).

2. Ressente-se, o presente agravo, da ausência do pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal concernente à tempestividade, a inviabilizar seu trânsito. Publicado em 17.8.2001, sexta-feira, (fl. 07), o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que visa a liberar, fluiu em 27.8.2001, segunda-feira, o octócio legal, e o reclamante interpôs o presente agravo de instrumento somente em 29.8.2001, quarta-feira, (fl. 02).

Sinalo que não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria ao agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Súmula nº 385 desta Corte:

"FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Nessa linha há vários precedentes desta Corte, dentre os quais cito o Proc. nº TST-AG-RR-361037/1997, em que Relator o Ministro Gelson de Azevedo, assim ementado:

"A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo a que se nega provimento".

3. Ademais, o presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas - circunstância esta noticiada no despacho da fl. 413 -, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, verbis:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, verbis:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

4. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por intempestivo e por defeito de formação.

5. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-51/2002-091-15-40.6

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
AGRAVADO : SEBASTIÃO LUIZ PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANA CÂNDIDA EUGÊNIO PINTO
AGRAVADO : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional confirmou a r. sentença que determinou a responsabilidade subsidiária do ente público, aplicando o entendimento constante da Súmula 331, IV, do C. TST.

Nas razões de recurso de revista, reiteradas nas razões de agravo de instrumento, alega o agravante que não pode lhe ser aplicada a responsabilidade subsidiária. Aponta violação aos arts. 37 da Carta magna e 71, § 1º, da Lei 8666/93. Sustenta que a Súmula 331, IV, desta c. Corte não incide no caso. Traz arestos a confronto.

O Ministério Público do Trabalho se manifestou, a fl. 316, pelo desprovimento do agravo de instrumento.

Não merece ser admitido o agravo de instrumento.

A v. decisão regional condenou a segunda reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) a responder, de forma subsidiária, pelas parcelas devidas ao reclamante, estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 331, inciso IV, do c. TST.

Esta Corte Superior há muito já vem se posicionando no sentido de reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não satisfeitas pelo empregador, desde que o tomador conste da relação processual e também do título executivo judicial.

Mediante a Resolução nº 96/2000, que interpretou o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o c. TST deu a seguinte redação ao item IV da Súmula nº 331, in verbis:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

A reforma pretendida esbarra, portanto, na Súmula 333 do C. TST, não havendo falar em ofensa a dispositivos legais e constitucionais, nem em divergência jurisprudencial, na medida em que a decisão está em consonância com o item IV da Súmula 331 desta c. Corte.

Deste modo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-106-1999-081-15-00.0

AGRAVANTE : LÚCIO CRESTANA
ADVOGADO : DR. ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E S P A C H O

O Eg. Tribunal Regional da 15ª Região confirmou a r. sentença que entendeu serem devidas apenas as horas extras prestadas além da oitava diária com base no horário descrito nos autos. Considerou ainda que o autor não fazia jus à percepção do bônus salarial pretendido, eis que não preenchia os critérios objetivos para a sua concessão.

Nas razões de recurso de revista, reiteradas nas razões de agravo de instrumento, alega o agravante que a decisão regional ao deferir as horas extras excedentes à oitava diária fere o art. 20 da Lei 8.906/94, que estabelece o limite de jornada de 4 (quatro) horas/dia para o advogado empregado. Transcreve arestos a confronto. Insurge-se ainda, contra o indeferimento do bônus salarial com base na ausência do preenchimento dos critérios objetivos. Sustenta que o bônus era concedido pela reclamada por mera liberalidade, na medida em que apesar de conter a exigência de que o bônus somente era extensivo aos que exercessem cargos de supervisores, houve pagamento para outros empregados. Traz um aresto que entende divergente.

Não merece ser admitido o agravo de instrumento.

A v. decisão regional, reconhecendo que o reclamante possuía dedicação exclusiva, manteve a r. sentença no sentido de deferir o pagamento de horas extras além da oitava diária e não preenchia os requisitos previstos para a concessão do bônus salarial.

Para se chegar à conclusão diversa do v. acórdão regional, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento inviável nesta instância de natureza extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta C. Corte.

Não se verifica dissenso jurisprudencial em relação às horas extras, pois nenhum dos arestos transcritos aborda o aspecto fático relacionado à dedicação exclusiva do reclamante e a consequente jornada de oito horas diárias para o advogado empregado. Aquele aresto transcrito acerca do bônus salarial é inespecífico, pois versa sobre o caráter salarial da parcela, enquanto que a Corte a quo concluiu que o autor não fazia jus à percepção do bônus. Aplicação das Súmulas 23 e 296 desta C. Corte.

Deste modo, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-130/2002-012-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL SÃO LOURENÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUÍS SOARES RIBEIRO
AGRAVADO : PAULO ROGÉRIO MÂNICA
ADVOGADO : DR. ALMIR LEAL

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02-03, pelo Reclamado, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram aduzidas contraminuta e contra-razões às fls. 61-62 e 63-65 respectivamente, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade.

As cópias do acórdão regional e da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho agravado e certidão de intimação, da petição inicial e da contestação não foram autenticadas quando da formação do Agravo de Instrumento, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 do e. Tribunal Superior do Trabalho e no artigo 830 da CLT.

Inexiste nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças ou declaração firmada pelo subscritor da minuta do agravo a teor do artigo 544, § 1º, do CPC.

Saliente-se, por fim, que, nos termos do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-192/2004-018-10-40.4 TRT - 10ª Região

AGRAVANTE : JOSÉ ALMIR CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. SORAYA COSTA DE MIRANDA
AGRAVADA : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do Ministério Público do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não trasladou cópia da certidão de publicação da decisão agravada, o que impede a aferição da tempestividade do apelo.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-405/2004-004-19-40.6 TRT - 19ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO : ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 12/16, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, em termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 72/86) está ilegível, não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-514/2005-433-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO COELHO
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADA : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MELISSA LEANDRO IAFÉLIX

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante contra o despacho da Presidência do E. Segundo Regional que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Apresentadas contraminuta (fls. 179-181) e contra-razões (fls. 182-187). Sem remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Constata-se, entretanto, que o presente Agravo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação do instrumento, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Na espécie, o agravante não trouxe aos autos cópia do acórdão proferido em Recurso Ordinário, omissão que inviabiliza a aferição da viabilidade do apelo denegado.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. E mais, é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-549-2002/007-10-00-4 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDNA AIRES TEIXEIRA
ADVOGADA : CAROLINA GARCIA PACHECO
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DESPACHO

Diga a agravante, sobre o pedido do agravado de "alteração do pólo passivo da presente ação", conforme petição de nº41255-2006-4 ciente de que o silêncio em dez dias será interpretado como anuência.

2- Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-677/2002-382-02-40-7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CONSPAL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALTAIR CASTOR CERQUEIRA
EMBARGADO : FERNANDES VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos, etc.

Prolatada a v. decisão de fls. 100/101, que denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, com base nos arts. 830, 896, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC e na INº 16/99 do TST, são interpostos os presentes embargos de declaração, mediante as razões de fls. 682/685.

Alega a embargante, omissão e contradição na r. decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento.

Ressalta que a análise da r. decisão, limitou sua atenção para a falta de autenticação das peças trasladadas e pugna pela aplicação do princípio da informalidade. Alega ainda que a **petição nº 94859/2006-9**, protocolada em 21.07.2006, onde declara a autenticidade das cópias do referido agravo, sanou a irregularidade.

É o relatório.

Embargos tempestivos (fls. 102, 103 (fax) e 107).

Representação processual regular (fl. 17).

Conheço.

Nenhuma omissão a ser saneada.

A decisão embargada é expressa em analisar a questão da necessidade da autenticação das peças que formaram o instrumento à luz do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, e da Instrução Normativa 16/99 do TST, que exigem a autenticação das peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controversia.

Essa providência decorre, ainda, do advento ao mundo jurídico da Lei n. 9.756/98, que conferiu nova redação ao art. 897, alínea "b", § 5º, da CLT, que passou a exigir que o instrumento seja formado com todas as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controversia, a fim de possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento.

A alegação da Embargante, em ver sanada a falta de autenticação das peças trasladadas, mediante interposição da **petição nº 94859/2006-9**, protocolada em 21.07.2006, encontra óbice justamente no momento processual em que ocorreu, ou seja, na posterioridade da autenticação à interposição do recurso, pois se assim o fosse, haveria dilação do prazo processual para que se cumprisse uma das exigências da espécie.

A discussão apresentada pela embargante em suas razões, portanto, é matéria a ser apreciada e dirimida via recurso próprio, ante os limites preconizados pelos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, que não agasalham a revisão do julgado embargado.

Nego provimento aos embargos declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-746/2002-028-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO : PAULO JOSÉ DE PODESTÁ
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Apresentadas contraminuta (fls. 95-103) e contra-razões (fls. 104-117). Sem remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece ser processado, uma vez que a agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de recurso ordinário, peça essencial para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-878/2000-105-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
AGRAVADA : THYSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08) interposto contra o r. despacho, por meio do qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante.

Foram aduzidas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. O Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação do instrumento, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

In casu, o Agravante limitou-se a apresentar razões de inconformismo, sem juntar qualquer cópia de peça referente ao processo principal, olvidando a necessidade de exibir todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Pelo exposto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-951/2003-049-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LINDOLFO PORTELA BEZERRA
AGRAVADA : ARIZE DE FARIA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. NATHALIE MOURA DINIZ

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada contra o despacho da Presidência do E. Primeiro Regional que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Apresentadas contraminuta (fls. 57-64) e contra-razões (fls. 66-76). Sem remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Constata-se, entretanto, que o presente Agravo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Na espécie, a Agravante não trouxe aos autos cópia do acórdão proferido em Recurso Ordinário, das razões do Recurso Ordinário e das razões do Recurso de Revista, omissão que inviabiliza o julgamento requerido.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. E mais, é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1098/2001.004.10.00.2 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA
ADVOGADO : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
AGRAVADO : LUCENA FRANCISCO JANUÁRIO
ADVOGADO : MARCUS ANTÔNIO GERÔNIMO

DESPACHO

Diga o agravado, sobre o pedido do agravante de "alteração do pólo passivo da presente ação", conforme petição de nº734-2006-2, ciente de que o silêncio em dez dias será interpretado como anuência.

2- Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1175/2005-002-03-40.8 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : CONSTRUTORA CAPARAO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO DE MENEZES
AGRAVADO : EVALDO ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO RASO
AGRAVADA : RAPPORT IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALISSON NOGUEIRA SANTANA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02-08, pela Reclamada, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram aduzidas contraminutas (fls. 133-137, 169-171) e contra-razões (fls. 138-142, 172-175), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade.

As cópias do acórdão regional e da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho agravado e certidão de intimação, da petição inicial e da contestação não foram autenticadas quando da formação do Instrumento, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 do e. Tribunal Superior do Trabalho e no artigo 830 da CLT.

Inexiste nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças ou declaração firmada pelo subscritor da minuta do agravo, a teor do artigo 544, § 1º, do CPC.



Saliente-se, por fim, que, nos termos do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1503/2005-010-18-40.9TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : STAR PLAY INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
 AGRAVADO : CARLOS ANES FERREIRA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Apresentadas contraminuta (fls. 122-126) e contra-razões (fls. 128-131), sem remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho (art. 82, § 2º, II do RI-TST).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece prosseguimento, uma vez que a Agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração em recurso ordinário, peça essencial e obrigatória para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 25 setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1574/1999-075-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : CAIRO TRINDADE JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº 122866/2006-8.

Junte-se e anote-se nos autos, encaminhando-se-os, em seguida, ao juízo de origem para apreciação do acordo noticiado entre os litigantes.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2006.

LUIZ ANTONIO LAZARIM

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1735/2003-053-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANA CRISTINA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
 AGRAVADA : PILKINGTON BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante contra despacho que denegou seguimento a recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões. Sem remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

O artigo 544, § 1º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001, dispõe sobre a possibilidade de o advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar autênticas as peças trasladadas para formação do agravo de instrumento.

Nesse sentido, esta Corte editou a Resolução nº 113/2002, que alterou a redação do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, possibilitando ao advogado declarar a autenticidade das peças trasladadas, nos seguintes termos:

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

No caso, consta declaração de autenticidade tão-somente no verso das fls. 08, 09, 15, 26, 28, 30, 35, 36, 37, 48, 56, 68 e 78. Dessa forma, desatendido o disposto no art. 544, § 1º, do CPC e na IN nº 16/99, item IX, pois a Reclamante não autenticou todas as peças trasladadas.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-51764/2003-325-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SABARÁLCOOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
 AGRAVADO : ELIANDRO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. GILBERTO JÚLIO SARMENTO

D E S P A C H O

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 4 e 22), não tem autorizado o seu processamento, uma vez que é inexistente.

A agravante não cuidou de instruir seu agravo com instrumento de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, Dr. Lauro Fernando Pascoal (fls. 5 e 7), para atuar no feito.

Está afastada a hipótese de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou ter o subscritor do recurso participado das audiências realizadas.

Na hipótese, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-90637/2003-900-12-00.9 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARINA ZIPSER GRANZOTTO
 AGRAVADO : JOCEMAR DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO DA LUZ

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº 117217/2006-0.

Junte-se aos autos, encaminhando-se-os, em seguida, ao juízo de origem para apreciação do acordo noticiado entre os litigantes.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2006.

LUIZ ANTONIO LAZARIM

Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AC-174.954/2006-000-00-00

AUTOR : CELSO SAMPAIO DE SIQUEIRA LOBO
 ADVOGADO : DR. THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
 RÉ : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.

D E S P A C H O

Cuidam os autos de Medida Cautelar inominada, incidental nos autos do Recurso de Revista 2/2005-003-08-00.7, proveniente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e que até esta data encontra-se na Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processo desta Corte, segundo noticia o Sistema de Informações Judiciais - SIJ.

O Autor requer, em síntese, concessão de liminar para emprestar efeito suspensivo ao referido Recurso de Revista dada a sua alegada condição de empregado estável, por ser suplente de dirigente sindical regularmente eleito e no exercício pleno do respectivo mandato, o que implicaria a suspensão da decisão adotada em sede de Recurso Ordinário pela Col. Corte Regional, que não reconheceu a estabilidade provisória pleiteada. Propugna, no mérito, pelo deferimento de sua reintegração imediata aos quadros da empresa ré, com pagamento dos respectivos salários.

Decido o pedido de liminar.

A hipótese não comporta a concessão liminar reivindicada.

Os autos não conta que a entidade sindical possui diretoria composta de sete membros, com respectivos suplentes, sendo o Requerente o sétimo suplente.

Ora, pacífico na Jurisprudência do Pretório Excelso, que o art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, entendimento adotado e sumulado por esta Corte (Súmula 369, II), a interpretação mais consentânea com o texto legal é a de que, não obstante a liberdade do sindicato na composição de seus órgãos dirigentes, a diretoria sindical garantida pela estabilidade provisória não pode ultrapassar o número máximo de sete membros.

Por essas razões, refoge a situação do suplente de dirigente sindical, eleito para cargo além da quantidade prevista em lei, do pressuposto incontornável do fumus boni iuris para a concessão da medida.

Indefiro.

Cite-se o Réu, pelo meio mais célere, para, nos termos do disposto no art. 802 do CPC, apresentar contestação.

Findo o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volte-me imediatamente conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-541.877/1999.6RT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : CONCREBRÁS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SAAB
 RECORRIDO : MANOEL AIRES RAMOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

D E S P A C H O

PRELIMINARMENTE, determino à Secretaria da Sexta Turma que proceda à reatuação dos autos, a fim de que conste como recorrente apenas LAFARGE BRASIL S.A., tendo em vista o requerimento de fls. 290-291 e a anuência tácita do recorrido (fl. 317).

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 216-221, complementado às fls. 229-230, manteve a condenação da reclamada em horas extras e o indeferimento dos descontos previdenciários e fiscais.

A Empresa interpõe recurso de revista, conforme razões de fls. 231-244. Denuncia violação de dispositivos de lei ordinária e transcreve arestos para cotejo.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fl. 252.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 259-269.

Os autos não foram remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista não alcança processamento por intempestivo, uma vez que interposto antes da publicação do v. acórdão recorrido.

Com efeito, o recurso de fls. 231-244 foi interposto em 28/09/1998, conforme certificado à fl. 231, antes, pois, da publicação do v. acórdão regional proferido nos embargos de declaração opostos pela própria reclamada, ora recorrente, a qual se deu em 20/11/1998, certidão de fl. 230-v.

Os artigos 184, § 2º, e 240, caput, do CPC são claríssimos no sentido de que o prazo recursal necessariamente começa a correr após a intimação das partes e/ou do Ministério Público do Trabalho, razão por que intempestiva (ou seja, fora do prazo, mesmo que se considere anterior àquele lapso) a revista, conforme se infere de uma superficial leitura dos mesmos:

Art. 184. (caput omissis)

§ 2º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

Art. 240. Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação.

O prazo recursal, como de resto qualquer outro prazo processual, é um lapso temporal caracterizado não apenas pelo termo final, mas também, e, principalmente, pelo termo inicial.

Portanto, se a parte interpõe um recurso antes do termo inicial do prazo, é evidente que o mesmo é intempestivo, ou seja, encontra-se eivado de invalidade formal resultante do fato de haver sido praticado fora do lapso temporal legalmente previsto.

Embora a prática forense haja tornado a expressão intempestividade sinônima de ato praticado posteriormente ao dies ad quem do prazo, é evidente que tal fato não é suficiente para retirar ou diminuir a abrangência de um conceito legal.

Relevante é a redação do art. 463, caput, do CPC, segundo o qual o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional ao publicar a sentença de mérito e não ao assiná-la, ao remetê-la ao Ministério Público do Trabalho ou ao praticar qualquer outro ato.

A Seção do Tribunal Pleno do TST, inclusive, decidiu em sessão realizada no dia 04/05/2006 que os recursos interpostos antes da publicação do acórdão impugnado são intempestivos (processo TST-EDROAR-11607/2002-000-02-00.4).

Com esses fundamentos e amparado no artigo 896, § 5º, da CLT, não conheço do recurso de revista da reclamada, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-600.620/99.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO : FRANCISCO JÚLIO MARTINS
 ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
 AGRAVADA : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 2-5, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

O agravo, porém, não merece processamento. A agravante não trasladou cópia da procuração outorgada pelo agravado, tampouco da certidão de publicação do v. acórdão recorrido, configurando deficiência de traslado, em desalinhamento com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópias das peças que elenca em seus incisos primeiro e segundo.

Dentre as peças de traslado obrigatório encontra-se a procuração outorgada pelo agravado. E não há qualquer comprovação de que a hipótese seja de mandato tácito.

Ademais, a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional mostra-se como de traslado útil ao deslinde da controvérsia, uma vez que a sua ausência inviabiliza, de plano, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Essa é a inteligência da OJ-SBDI-1-TST-Transitória-18, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da parte.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-600.621/99.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO : FRANCISCO JÚLIO MARTINS
 ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

DESPACHO

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 335-345, complementado às fls. 359-361, manteve o reconhecimento de sucessão trabalhista, a responsabilidade solidária entre as reclamadas, a obrigação de preenchimento das guias SB-40 que se referem às informações sobre as atividades com exposição a agentes agressivos, considerando como época própria para a incidência da correção monetária o primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado.

A Ferrovia Centro Atlântica S.A. interpõe recurso de revista às fls. 371-402, suscitando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e batendo-se, no mérito, pela reforma da decisão quanto aos temas mencionados. Denuncia violação de dispositivos de lei ordinária e transcreve arestos para cotejo.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 406-407.

Apenas a Rede Ferroviária Federal S.A. apresentou contra-razões (fls. 408-411), sendo dispensado parecer do d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O recurso de revista não alcança processamento por intempestivo, uma vez que interposto após o prazo previsto no artigo 6º da Lei 5.584/70, que é de oito dias.

Com efeito, a decisão recorrida foi proferida em 30/04/1999, sexta-feira (fl. 365) e a petição do recurso de revista foi protocolizada em 13/05/1999 (fl. 371).

Ressalte-se que a alegação da empresa de que tem prazo em dobro para recorrer, alicerçando-se no artigo 191 do CPC, não a socorre.

Isso porque a jurisprudência firmada neste c. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que tal dispositivo de lei não se aplica ao processo do trabalho.

É o que se vê da OJ-SBDI-1-TST-310, in verbis:

"LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO. ART. 191 DO CPC. INAPLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO. DJ 11.08.03

A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em decorrência da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista".

Com esses fundamentos e amparado no artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista da reclamada, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST AIRR e RR - 708040/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO E RECORRIDO : MARCELO SANTOS DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR.

DESPACHO

1. Intime-se o agravado e recorrido para que se manifeste a respeito do requerimento de alteração do pólo passivo da lide, constante da petição das fls. 611-12 e dos documentos apresentados às fls. 613-29 ciente de que o silêncio, em dez dias, será interpretado como concordância.

2. Publique-se.

3. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reatuação.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-745459/2001.9 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : HENRIQUE JORGE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta às fls. 54-62 e contra-razões às fls. 63-82, nas quais argüida litigância de má-fé. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, a acarretar sua inexistência, a teor do art. 37, parágrafo único, do CPC. Encontra-se incompleta a procuração da fl. 39, outorgada pela agravante ao advogado que subscreve o recurso, Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha (OAB/RJ 82.101). No caso, juntada apenas a primeira lauda da referida peça, na qual não consta nem a data nem a assinatura de quem a efetivou. Ademais, não configurada a hipótese de mandato tácito, a atrair a incidência da Súmula 164 desta Corte ("PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.").

3. Ante o exposto e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inexistente.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-782341/2001.0RT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
 RECORRIDO : LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARRUDA BELTRÃO

INTIMAÇÃO

Fica intimado UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., na pessoa de seu patrono, Dr. CARLO PONZI, do despacho exarado pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, relatora, às fls 477 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Junte-se. Esclareça o requerente, sobre eventual sucessão, comprovando-a, uma vez que não integra a relação jurídico-processual.**"

Publique-se."

SET6, 28 de setembro de 2006.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-792036/2001.4RT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
 AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS A. TEL-LECHEA
 AGRAVADA : MARIA DAS GRAÇAS GOBBI
 ADVOGADO : DR. MARINHO NASCIMENTO FILHO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a Agravada MARIA DAS GRAÇAS GOBBI, na pessoa de seu patrono, Dr. MARINHO NASCIMENTO FILHO, do despacho exarado pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, relatora, às fls 252 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**1. Intime-se a agravada para que se manifeste a respeito do requerimento de alteração do pólo passivo da lide, constante da petição das fls. 249-50, ciente de que o silêncio, em dez dias, será interpretado como concordância.**"

2. Publique-se.

3. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reatuação."

SET6, 28 de setembro de 2006.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 1ª Sessão Extraordinária da 6a. Turma a realizar-se no dia 10 de outubro de 2006 (terça-feira), às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do bloco "B" deste Tribunal

PROCESSO : AIRR-4/2004-076-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 AGRAVADO(S) : FABIANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DA SILVA

PROCESSO : AIRR-13/2004-666-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARCOS NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). NALINLE M. A. O. ALENCAR
 AGRAVADO(S) : TRATOTERRA - TERRAPLANAGEM LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ FARINHA NUNES

PROCESSO : AIRR-17/2004-281-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO FAHEL FILHO
 AGRAVADO(S) : OTÁVIO BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-19/2006-039-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIO ANTUNES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SOARES CRUZ

PROCESSO : AIRR-27/2003-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RAULINO MACHADO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : TECNIPOL RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO TISEO

PROCESSO : AIRR-28/2005-054-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ROSANA AMADEU DA SILVA ZUMSTEIN
 ADVOGADO : DR(A). LADEMIR JOSÉ CAPELOTTO

PROCESSO : AIRR-31/2004-661-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ LAROCA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-32/2004-007-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : WELLINGTON SALES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

PROCESSO : AIRR-48/2005-131-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MORANGOS PEREIRA LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RAIMUNDO ROCHA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA XAVIER DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : AGHAPE MERCANTIL LTDA.

PROCESSO : AIRR-49/2003-067-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SALOMÃO BORGES DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : M M ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO WILSON ALVES DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : BAUEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

PROCESSO : AIRR-60/2003-005-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE GAÚCHA DE RADIOLOGIA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HOFF HOMEM
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). BERNARDO DORFMANN



PROCESSO	: AIRR-65/2004-444-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-133/2000-039-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-205/2001-301-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: NIVALDO CIRINO DE MESSIAS	AGRAVANTE(S)	: ARCOR DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR(A). EDI ANITA LEUCK
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: AMAURI MARIANO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: AMADEUS CONCEIÇÃO PINTO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR APARECIDO TABOADA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE RIGON SOARES
				AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
PROCESSO	: AIRR-69/2005-104-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-142/2006-017-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RECICLAR COOPERATIVA DOS RECICLADORES DA GRANDE PORTO ALEGRE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: USINA PETRIBU PAULISTA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.		
ADVOGADA	: DR(A). ANA PATRÍCIA DE MORAIS ANDRADE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). PAULA BLASTER LOPES	PROCESSO	: AIRR-206/2001-053-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: JANAÍNA DE SOUZA CARVALHAL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTONIO CARDOZO	ADVOGADO	: DR(A). KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-72/2004-411-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-157/2005-654-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRENE FRANCISCA COUTINHO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVANTE(S)	: RESTAURANTE E LANCHONETE TABALDI LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	ADVOGADO	: DR(A). RAPHAEL MARCONDES KARAN	PROCESSO	: AIRR-211/2003-068-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELISIANE SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SUELI DO ROCIO DE SOUZA PORTELLA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO EDUARDO DOS SANTOS ROSA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: REDE TIGRÃO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: COOPERSAM - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE			ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA ARREBOLA
		PROCESSO	: AIRR-162/2004-121-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSMAR MIGUEL
PROCESSO	: AIRR-82/2003-351-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). NELI ADRIANA MATIAS DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANDEIAS	AGRAVADO(S)	: TM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). TADEU MUNIZ NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRA ENGEL
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA WAKAI DUECHAS	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA JESUS DA SILVA		
AGRAVADO(S)	: LEANDRO CESAR ROSA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON CUNHA DE SENA	PROCESSO	: AIRR-223/2005-020-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ROSEMEIRE CRAID	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS ZOOSEOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-87/2006-145-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-168/2003-101-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM SOARES DA SILVA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVANTE(S)	: GUEDES & PAIXÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO ANTÔNIO MARCELINO
ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE TOLEDO MOREIRA
AGRAVADO(S)	: TATIANE MENDES SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO RAMOS RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO	: AIRR-229/1995-003-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-90/2003-007-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-182/2003-402-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: RAIA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MIRELA LAPERA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOÃO REYNALDO DA COSTA LIMA NETO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVADO(S)	: MAGDA GALVÃO BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: DR(A). UINSTON HENRIQUE	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
PROCESSO	: AIRR-96/1996-043-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-186/2002-003-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-233/2003-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA COWAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS (REPRESENTADO POR ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS)	AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MIORIM	ADVOGADO	: DR(A). HELENO ÁVILA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: JAIME MANOEL CIRIACO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ARILDO DORNELES
ADVOGADO	: DR(A). EMILIO EMMANUEL DEZONNE	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SAMARA FERRAZZA
PROCESSO	: AIRR-96/2002-053-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-190/2004-007-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-237/2004-316-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PEDRO REINALDO CARRARO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MARLÚCIA MARIA DA SILVA SÁ (ESCOLA MADRE DE DEUS)	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA MECÂNICA LIBASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BARRIL RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MÔNICA MARIA BARBOSA DE MORAES ABRANTES	AGRAVADO(S)	: ANTONIO ROCHA NETO
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO
PROCESSO	: AIRR-113/2005-077-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-197/2004-463-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-242/2006-029-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S)	: ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS MASSAKATSU GYOTOKU	AGRAVADO(S)	: TEREZA CRISTINA SOARES DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE DEMSKI MANENTE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). KARLA DUARTE DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS GARCIA
AGRAVADO(S)	: IVONE DOS SANTOS SILVA			PROCESSO	: AIRR-264/2004-732-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECÍLIA OLIVATO PERES DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR-197/2005-008-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-122/2006-057-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S)	: SIDERÚRGICA ÁLAMO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO ALVES MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA ALMEIDA MARQUES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ERNANE LUÍS SANTO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: CÍRCULO CULTURAL DOS AMIGOS VIAJANTES - LOCOMOTIVA
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO SOARES MARTINS	PROCESSO	: AIRR-200/2004-161-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILSON RENÊ SCHULZ
PROCESSO	: AIRR-128/2003-111-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-265/2005-221-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELLOSE S.A.
PROCURADOR	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: DR(A). ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	: NILSON DE JESUS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). CLÉRISTON PÍTON BULHÕES	AGRAVADO(S)	: SIDNEI GOULART
ADVOGADO	: DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	PROCESSO	: AIRR-203/1998-201-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
PROCESSO	: AIRR-129/2005-006-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-266/2005-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS CASAROTI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S)	: AIRTON DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA	AGRAVADO(S)	: HELIOS CARBEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S)	: GERCIANA DA SILVA MUNIZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO			ADVOGADO	: DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

PROCESSO	: AIRR-268/2004-171-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-335/2005-068-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-425/2004-007-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ALAIN SYLVAIN PATTÉE (MAFISA AVÍCOLA)	AGRAVANTE(S)	: MARIA CELESTE NEVES THOMÉ	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AMARO CLEMENTINO PESSOA	ADVOGADO	: DR(A). LEO ALVES DE ASSIS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: NADJA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA	AGRAVADO(S)	: WANÍLTON BRITO MORAES	AGRAVADO(S)	: DALRIA PIERRE FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). GILKA FREIRE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER DE OLIVEIRA LUCIO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-269/2004-014-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-339/2002-022-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-433/2005-111-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÉUTICA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CEZAR DOS PASSOS	AGRAVANTE(S)	: MAXITEL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO BORTOLLI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
AGRAVADO(S)	: FERNANDO KONIG	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: SINARA DESIRÉE MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO PINTO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA CARNEIRO VALENTE
PROCESSO	: AIRR-274/2005-011-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-344/2005-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-440/2005-067-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADEMAR COELHO RITTA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. - COAD	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADA	: DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JORGE NEDER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDIR DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S)	: ARCOM S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). DAISY BRASIL SOARES	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-281/2004-017-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-348/2003-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-446/2005-231-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: DAISY APARECIDA RODRIGUES SALES	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TOP SERVICE - SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROSSINI	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO PEDROSO DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO			AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-287/2004-043-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-351/2002-066-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR-452/2003-029-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMÍLIO CARLOS DE TOLEDO	AGRAVANTE(S)	: NICOLAU CARLO HARMUCH	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FERREIRA DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN GOLUBAS	AGRAVANTE(S)	: POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADP BRASIL LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: COBRASCAL - INDÚSTRIA DE CAL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA MEISTER
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADA	: DR(A). VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: PAULO LEMOS TORRES
PROCESSO	: AIRR-295/2005-005-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-355/2003-006-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-459/2002-028-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS FONSECA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA	: DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.
AGRAVADO(S)	: PREST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: DIVINO DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSON
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR HUGO MOTTA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO MARCIANO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-299/2004-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-357/2004-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-470/2004-026-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PA-RAÍBA - SAELPA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S)	: ROEVI CLEAN ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS GERAIS E AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: WILMAR FARIAS MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA PENZIN	AGRAVADO(S)	: NEUSA CABRAL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA MARIA DA CUNHA DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO MOLITOR
PROCESSO	: AIRR-303/2004-741-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PARAPLÉGICOS	AGRAVADO(S)	: TRADSERV - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-361/2005-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-470/2005-102-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATUIPE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ANTUNES CAVALHEIRO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: VITÓRIA VALDIRENE LOPES FERRAZZA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO	AGRAVADO(S)	: MAURO ROQUE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NOVA ERA SILICON S.A.
PROCESSO	: AIRR-304/2002-021-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-392/2005-004-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA DE MELO UCHÔA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-477/2001-281-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCELO HENRIQUE DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PETRONÍLIA VIEIRA MALVAR	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR VAZ DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO
AGRAVADO(S)	: SAUDE - SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS	AGRAVADO(S)	: LÁZARO JOSÉ PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO FERREIRA ANTUNES CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: AIRR-393/2004-008-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE FERNANDO BARTH
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-478/2005-024-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-313/2004-251-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON FONSECA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPI-RANGA S.A.
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PEDRA DA LUA (JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO)	AGRAVADO(S)	: NIVALDO VIEIRA MÁXIMO	ADVOGADA	: DR(A). BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). DIANA FIGUEIREDO PINHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS	AGRAVADO(S)	: PAULO ANDRESKI NASSIF
AGRAVADO(S)	: GIVALDO GUILHERME DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-395/1997-003-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). LAÉRCIO BARBOSA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-479/2004-089-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-317/2005-033-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DE ASSIS TROVÃO NETO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
AGRAVANTE(S)	: CENIBRA LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO NELSON MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	PROCESSO	: AIRR-400/2003-064-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANADIR LOPES GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: PAULO ALAOR RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	PROCESSO	: AIRR-492/2002-224-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-327/2005-004-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULA BENEDITO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ROSELY DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO LÁZARO DE ASSIS RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RICARDO MENDONÇA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-423/2005-090-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COREFEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS LT-DA.
AGRAVADO(S)	: CLEDSON MOURA MARTINS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARTINS DUARTE NETTO
ADVOGADO	: DR(A). ADERBAL OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	PROCESSO	: AIRR-493/2001-311-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-333/2003-251-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEY JOSÉ CAMPOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GERALDO BARBOSA DE SÁ FONTANA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
AGRAVANTE(S)	: JUAREZ MANOEL DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA	: DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA	AGRAVADO(S)	: VALTER ALVES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES				



PROCESSO	: AIRR-498/2003-014-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-586/2004-741-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALIRIO DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO-RS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATUIPE	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BOEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BURMANN	PROCESSO	: AIRR-686/2005-063-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAGDA ELIANA VEIGA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ODENIR VICENTINA DE SOUZA PAZATTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARIA DE LOURDES FEULA DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO	AGRAVANTE(S)	: LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A.
PROCESSO	: AIRR-513/2004-521-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-599/2005-103-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: DAMIANA LEANDRA DA SILVA E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	ADVOGADO	: DR(A). ALICE APARECIDA DIAS AKEGAWA
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL	ADVOGADO	: DR(A). MARDEN DRUMOND VIANA	AGRAVADO(S)	: MOTOMECANIZAÇÃO TAVARES LTDA.
AGRAVADO(S)	: DAVID DZIEDOVIEC	AGRAVADO(S)	: WARLEY DE ALMEIDA BESSA	PROCESSO	: AIRR-707/2002-068-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR-524/2004-133-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAXWELL OREFICE	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: DR(A). ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS LOURENÇO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). MYLENA VILLA	ADVOGADO	: DR(A). WILLY FALCOMER FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA
AGRAVADO(S)	: EUCLIDES FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON GÓES	PROCESSO	: AIRR-604/2004-663-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI
PROCESSO	: AIRR-537/2004-007-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-712/2004-741-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: C R D - CONSTRUÇÃO, REFORMA E DECORAÇÃO LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ NIERO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATUIPE
ADVOGADA	: DR(A). LILIANE CHRISTIANE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BURMANN
ADVOGADA	: ELAINE MARIA LINS	ADVOGADO	: DR(A). CASEMIRO FRAMIL FILHO	AGRAVADO(S)	: ALBERI ANTONIO GAITA
ADVOGADA	: DR(A). KEYLA FREIRE FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-610/2005-021-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO
PROCESSO	: AIRR-538/2005-006-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-736/2003-001-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ÊNIO CAETANO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO	AGRAVADO(S)	: CELSO FRANCISCO MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: ELOI DE JESUS FARIAS SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ALEX PANERARI	AGRAVADO(S)	: ANA MAIA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-613/2003-111-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: AIRR-545/2004-032-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-737/2004-097-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES	AGRAVANTE(S)	: GONÇALO BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). WALTER LÚCIO FIGUEIREDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTONIO SAISSÉ BRUM	ADVOGADO	: DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVADO(S)	: ALFREDO MIGUEL SABÓ E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JESUS DA SILVA COSTA	PROCESSO	: AIRR-633/2002-058-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-557/2005-001-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-740/2005-013-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARILDA KILL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BEBEDOURO	ADVOGADA	: DR(A). ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: AFONSO PIRES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO DETONI LOPES	AGRAVADO(S)	: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA	PROCESSO	: AIRR-635/2003-093-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-559/1999-105-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-742/2005-099-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DRUMMUND PIRES E OUTRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARDEN DRUMOND VIANA	AGRAVANTE(S)	: EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA	AGRAVADO(S)	: MAGDA GONÇALVES BICALHO	ADVOGADO	: DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVADO(S)	: VALDIR APARECIDO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CORINA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ROMILSON BRAGA
ADVOGADO	: DR(A). BELMIRO DEPIERI	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE COMERCIAL VEREDA LTDA - ME	ADVOGADA	: DR(A). OLÍMPIA APARECIDA DE ASSIS
PROCESSO	: AIRR-564/2004-001-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-662/1992-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-751/2003-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA RODRIGUES CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA APARECIDA MIRANDA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S)	: PAULO CABANAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO NETO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO WERNER
ADVOGADO	: DR(A). ROSICLER APARECIDA MAGIOLLO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO	: AIRR-757/2003-001-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TV MANCHETE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-666/2005-002-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-568/2004-012-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GILVAN RAMOS DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANO ARLINDO CARLESSO
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA DA ROSA MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BATISTA DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR-761/2004-441-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-670/2005-094-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JURACY DE OLIVEIRA BRÁS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER	AGRAVANTE(S)	: GL - LISMOTOR RETÍFICA DE MOTORES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	: AIRR-572/2000-012-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA ROVARIS	AGRAVADO(S)	: EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ÉLIO GIRARDI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BRENNA DO AMARAL
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: AIRR-766/2005-039-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VICENTE ROTHFUCHS	PROCESSO	: AIRR-676/2005-006-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CLAUDIOMIRO CALÍSTO DE CASTRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: WANDERLEI MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO FETTER NUNES	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CELSO LUIZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-573/2005-060-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: POUÇADA DO SOL CAMPING CLUB
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: WILSON JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BELMONT CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: TECMOV - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-769/2002-670-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ MARTINS DA COSTA GUERRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO TEODORO DO NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EMILLIANO DE ALCÂNTARA COSTA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-678/2005-002-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON LAGE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MATEUS
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. (FACULDADE MICHELÂNGELO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-779/2005-010-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-813/2005-097-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-882/2000-046-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DROGARIA EMANUELE LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : NELSON LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CEOTTO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO
AGRAVADO(S) : SANDRO KAPISCH BIANCARDI	AGRAVADO(S) : GENAIR DE OLIVEIRA DIAS	AGRAVADO(S) : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). KLEBER SCHNEIDER	ADVOGADO : DR(A). DANIEL MENDES PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). CAMILLO ASHCAR JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-782/2002-009-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-815/2004-020-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-887/2005-001-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE GÁS PIRÂMIDE DOIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS G. NUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA LAPA DE NORONHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ QUEROBIM MACHADO	AGRAVADO(S) : GERTRUDES BARRETO NÓBREGA DE LUCENA
ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	ADVOGADA : DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DERLY PEREIRA
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	PROCESSO : AIRR-816/2003-026-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-889/2005-008-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-783/2005-052-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : MARIA DE NASARÉ CÂMARA	AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETRO-BRÁS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRO-NORTE
AGRAVADO(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : DR(A). DAWSON MORAES	PROCESSO : AIRR-817/2005-004-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-898/2003-670-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE CERRI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). VALDIR ABIBE	AGRAVANTE(S) : RAIA TREIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE VEMETEK TECIDOS E COURO LTDA.
PROCESSO : AIRR-784/2005-021-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES	ADVOGADO : DR(A). GLÉUCIO ROGÉRIO BIGAISKI SILVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA MIRANDA PIMENTA MACHADO	AGRAVADO(S) : ELIZABETE APARECIDA DE ALMEIDA CORTEZ
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB	ADVOGADA : DR(A). INACILMA MENDES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). DEBORAH KOLISKI VONS
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN	PROCESSO : AIRR-835/2005-011-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEATHER FROM BRAZIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZA DA COSTA LIMA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VITAL MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SOLANGE CASTIGLIONI MOREIRA
PROCESSO : AIRR-788/2001-010-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR-900/2004-007-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : WELLINGTON DONATO PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES	AGRAVANTE(S) : ROBSON GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MEDEIROS
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA MARINHO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-836/2003-670-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO CHAVES
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO
PROCESSO : AIRR-792/2005-057-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO JOSÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : SEVEN FIX FIXAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO
AGRAVANTE(S) : LUIZA ANDRÉA FERREIRA FRANCA	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA CHIMKA	AGRAVADO(S) : UNIFORT LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLAYDE ALVES PACE	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-836/2005-054-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-914/2004-126-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). IVONE APARECIDA DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-798/2004-022-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI
AGRAVADO(S) : JOÃO RONI KLEIN	PROCESSO : AIRR-842/2004-741-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE SIGOLO LEVY
PROCESSO : AIRR-799/2005-011-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUIPE	PROCESSO : AIRR-918/2005-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BURMANN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AREMILTON DE MATOS MENEZES	AGRAVADO(S) : ANA SOLANGE ESCANDIEL	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA
ADVOGADO : DR(A). LENEWTON M. ATHAYDE	ADVOGADO : DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-845/2005-661-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RONALDO SANTANA TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-802/2000-431-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PICIOLI	PROCESSO : AIRR-923/2004-066-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VALDIVINO BOMTEMPO DA SILVA	AGRAVADO(S) : NEIVALDO DIAS DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO : DR(A). WALTER DE SOUZA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ACELINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-860/2003-030-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). ODINALDO CORRÊA SANTOS JÚNIOR	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COATS CORRENTE LTDA.
PROCESSO : AIRR-806/2000-071-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GARDUZI TAVARES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-925/2003-024-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : VILMAR DA SILVA WAGNER	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA	AGRAVANTE(S) : ARTESTILO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARINO ANANIAS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-866/2000-302-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LINDOMAR DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DARCSIO SCHAFASCHKE
PROCESSO : AIRR-809/1999-003-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	PROCESSO : AIRR-930/2003-022-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ROSELI CONCEIÇÃO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	AGRAVANTE(S) : LINDOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MUSIELLO	PROCESSO : AIRR-867/2003-451-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). MARNE SEARA BORGES	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON FERREIRA ANSELMO	PROCESSO : AIRR-939/1992-811-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-812/2004-003-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRAÍ CARVALHO DE CARVALHO E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE R. MADUREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	PROCESSO : AIRR-869/2004-012-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
ADVOGADA : DR(A). RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : DELCY MACHADO JARDIM
AGRAVADO(S) : NEIDE MARIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DA SILVA SANTOS	
	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA	



PROCESSO : AIRR-942/1997-003-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.009/2004-015-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.069/1999-017-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1069/1999-1
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA ZONA SUL LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). JULIANA RAMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : HÉLIO CAÑEZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : DIEGO MOURA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUEIRAS
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO FRAGA LEITE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. STOCKINGER	AGRAVADO(S) : JOSÉ LECI BITENCOURT DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-943/2004-005-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.022/2001-084-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-1.092/2003-024-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZABETE EWERTON VIANNA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA SILVA DE LACERDA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO RUSSOMANO PIRES
AGRAVADO(S) : ROBERVAL PEDRO GOMES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADA : DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VAS-CONCELOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FARIAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
PROCESSO : AIRR-943/2004-003-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S) : SIMAS INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.023/1996-669-09-42-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). EIDER FURTADO DE M. M. FILHO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.096/2003-103-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARIOLANDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LI-QUIDAÇÃO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DIEGO SEVERIANO DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : AIRR-944/2002-028-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MOZART GOIS	ADVOGADO : DR(A). MILENE M. DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.023/2002-203-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE FREITAS DIAS
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CÂNDIDO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.099/2005-004-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JACI DIMAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ENIRDA MARIA BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO LOPES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
PROCESSO : AIRR-946/2003-039-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ ALMEIDA CAMPBELL	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARTINS SCHRÖDER
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-1.036/2005-106-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RODRIGUES LIMA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ULISSÉS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	AGRAVANTE(S) : IRANILDO CORRÊA FONSECA	PROCESSO : AIRR-1.107/2002-071-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CARVALHO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	AGRAVANTE(S) : PORTUGAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-959/2005-108-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.037/2002-006-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMARILDO CÉSAR PICHONTCOSKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ÉDSON DEMARCH DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO : AIRR-1.109/2004-113-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DEMERVAL MARTINS ESCOBAR FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO : AIRR-962/2002-032-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA C. DE MATTOS SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.050/2002-106-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JURACI MARQUES GOMES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO : AIRR-1.112/2003-133-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LAERCIO MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA	AGRAVADO(S) : EXPEDITO SILVA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S) : CLIMACAMPENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR-964/2005-006-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.053/2003-003-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIVALDO NUNES CERQUEIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : HERMANN ELSON DE ALMEIDA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO : AIRR-1.119/2003-465-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HERMANN ELSON DE ALMEIDA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : LENILDON AMARO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARILÚ DE MEDEIROS CARDOSO	AGRAVADO(S) : POLICENA MARIA SILVA CALDEIRA	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-966/2003-006-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DORIVAL BORGES DAS NEVES E OUTROS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.053/2005-010-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO VULLIERME
AGRAVANTE(S) : MARIA LUCELI NOCA MEDEIROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : EMTHEL - EMPRESA TÉCNICA DE HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA	AGRAVANTE(S) : MAXITEL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.121/2005-022-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORÊNCIO	AGRAVADO(S) : RICARDO ULISSÉS DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-969/2003-005-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.058/2001-018-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILDETH PRADO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO PERIM FIRMO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MARTA HELENA APARECIDA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.123/2003-013-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANÓÁ - DF	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.058/2005-107-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-974/2005-005-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.125/1998-082-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARLOS NOBRE DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES	AGRAVANTE(S) : DALVA MARIA ALMEIDA LEOCÁDIO
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
AGRAVADO(S) : BRASFERMA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOÃO CÂNDIDO GOMES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR-997/2004-002-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.069/1999-017-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.126/2003-047-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1069/1999-9	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SB GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LECI BITENCOURT DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : GONÇALO SIQUEIRA MELLO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : ZACHARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	
	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	
	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). VITO MIRAGLIA	

PROCESSO	: AIRR-1.126/2005-008-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.230/2004-108-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.297/2005-016-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DROGARIA ARAÚJO S.A.	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO CÂNDIDO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MATEUS LEMOS DE JESUS	AGRAVADO(S)	: IOLANDA CORDEIRO DE TOLEDO CAMPOS
ADVOGADA	: DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). CLARICE TOLEDO DE CAMPOS
PROCESSO	: AIRR-1.133/2005-006-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: CATT/BH - COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S)	: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		: DR(A). LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.234/2005-009-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.299/2003-058-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELISE RAMOS CORREIA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FERREIRA DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA	AGRAVANTE(S)	: GREMBER - GRÊMIO DOS EMPREGADOS DA MBR
ADVOGADO	: DR(A). GASPAS REIS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS A. JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SANDFREDY TAVARES GURGEL
AGRAVADO(S)	: MPM TRANSPORTES VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	AGRAVADO(S)	: REGINALDO ELIAS
PROCESSO	: AIRR-1.137/2004-059-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO WANDERLEY CÂMARA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HENRIQUE DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PRODOCTOR NORDESTE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.324/2005-131-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP	PROCESSO	: AIRR-1.235/2005-018-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO OSWALDO NATALE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
ADVOGADA	: DR(A). SAMANTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DR(A). VALDIR BORGES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CESA S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.140/2005-292-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER MAIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-1.238/2003-030-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.339/2004-004-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ROSELAINÉ APARECIDA WIEDENHOFT	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO NASCIMENTO BARROS
PROCESSO	: AIRR-1.150/2005-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ARMILDES DA SILVEIRA MAIA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RAQUEL BATISTA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO DE M. MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.239/2004-025-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.341/2005-202-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARANGONI DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILSON SOUZA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO DIAS REIS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE ABREU	AGRAVADO(S)	: GUARDIÕES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARI DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JARBAS ANTUNES CABRAL	PROCESSO	: AIRR-1.262/2005-101-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS
PROCESSO	: AIRR-1.184/2003-004-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.352/1999-009-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: UNISA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA ARGUELHO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRA GEZIENA MARIA VAN ALDERE ALVES E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	AGRAVADO(S)	: NELSON ATANÁSIO VERAS	ADVOGADA	: DR(A). LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ÁGUAS GUARIROBA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DELZIO MARTINS VILELA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO MARQUES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.268/2004-003-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA MARTINS DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-1.201/2004-203-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-1.382/2004-036-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JARI CELOULOSE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: GABRIELA MODA E COURO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER	AGRAVADO(S)	: PETER CHARLES RATH	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA ELISIA NEVES NETO DE CEZARO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ELISALDO COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: RODOLFO SAMPAIO MARTINS DE FARIA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	PROCESSO	: AIRR-1.277/2000-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
AGRAVADO(S)	: VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.392/1997-064-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.211/1991-471-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: SICEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RODRIGUES PARAÍZO	ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO HOFFMAN	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CENEZIN BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ ATTILA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDMILSON SOBRAL	PROCESSO	: AIRR-1.278/2001-047-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON SANTOS ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.395/2002-023-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA	: DR(A). FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
PROCESSO	: AIRR-1.222/2005-105-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO JOSÉ MENDONÇA ARAGON	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.286/1987-004-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	DR(A). ELIANA FERREIRA GONÇALVES MARQUES SCHMIDT	
AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO JORGE CRUZ MORENO	BAR E RESTAURANTE GIDELA LTDA.	
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.398/2002-302-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MENDES LOPES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS
PROCESSO	: AIRR-1.225/2005-073-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.290/2003-022-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO REINALDO BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: LAZER E CONFORTO - COMÉRCIO DE MÓVEIS E PISCINAS LTDA. - ME	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO BORGES	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	PROCESSO	: AIRR-1.398/2002-302-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO COLOMBO	AGRAVADO(S)	: ISABEL MORAES FAGUNDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). HELOÍSA HELENA DIAS TERRABUIO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS
PROCESSO	: AIRR-1.228/2005-037-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.299/2003-058-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO REINALDO BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	PROCESSO	: AIRR-1.398/2002-302-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRE SÁTIRO TRAJANO	AGRAVADO(S)	: ISABEL MORAES FAGUNDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS
				ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
				AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO REINALDO BARBOSA
				ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER



PROCESSO	: AIRR-1.403/2004-002-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.533/2005-114-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.660/2001-051-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSPERMON CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE GROSSI DIAS	ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA CECÍLIA SANTANA VENCESLAU	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO GOMES BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVADO(S)	: FGF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.406/2003-096-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.537/2003-008-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.663/1998-093-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVANTE(S)	: REGINA LÚCIA SARMENTO UNGERER	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO LUÍS JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA GALLERA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MÁRCIO DE BRITO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CRISTINA CONCEIÇÃO GERALDO	AGRAVADO(S)	: FABIANA MAGIOLI MATTOS DIAS	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO	: DR(A). THEO ARGENTIN	ADVOGADO	: DR(A). RÔMULO LÍCIO SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.409/2002-020-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: INTERSOFT BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-1.540/1999-005-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.679/2004-013-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO JUNQUEIRA DE SIQUEIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA PAULI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SEVERINO RAMOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.425/2003-313-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO BUENO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CEZAR BARBOSA	AGRAVADO(S)	: PINHO FERREIRA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	PROCESSO	: AIRR-1.559/2003-018-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.693/2003-171-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RENATA SEZEFREDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). JONADABE LAURINDO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR-1.435/2003-482-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANIRA PEREIRA SALERMO	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO ANUNCIADO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: WALDIR GONÇALVES DE BARROS	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.693/2003-008-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	PROCESSO	: AIRR-1.579/2001-078-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA BENEDITA VECCHIA GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: WALTER APARECIDO COVER	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR VALLERINI JUNIOR
PROCESSO	: AIRR-1.444/2002-030-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	AGRAVADO(S)	: NET SÃO PAULO LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROSELI SUTTER	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MANNRICH
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.697/2003-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR-1.609/2004-003-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MENDES DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: RICARDO JOSÉ ULISSES DE MIRANDA SOARES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR-1.455/2003-083-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES	AGRAVADO(S)	: BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTICO S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). FABÍOLA FREITAS E SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). ODACIR CAPELATO FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.703/1989-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ERASMO FREITAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ PINTO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-1.623/2003-019-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARUÍS GUEDES
PROCESSO	: AIRR-1.461/2003-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MARIA ISABEL DA ROCHA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AYRES DUARTE
AGRAVANTE(S)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARISA LUCIA BORNHAUSEM DEMARCH	PROCESSO	: AIRR-1.710/2001-662-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA MARIA FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ROSIMERI MARI ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: IDAEL VIEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.631/2003-008-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ABDON LOMBARDI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO NERY KÜSTER
PROCESSO	: AIRR-1.476/2003-032-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INALCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO DE CARVALHO C. NETO	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ROSIMAR MAMEDI	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA NETO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.643/2001-056-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.714/2003-022-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO APARECIDO BARBOSA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCURADORA	: DR(A). NIDIA CALDAS FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVOIA
PROCESSO	: AIRR-1.483/1996-025-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IARA MEIRELLES DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: JAILSON SANTIAGO CRUZ
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO KIK DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	: PRO UNI-RIO - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). GABRIELA DAUDT	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVOIA
AGRAVADO(S)	: VERA REGINA SARTORI E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO	PROCESSO	: AIRR-1.729/2001-441-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO MONTEIRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR-1.524/2003-075-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.657/2003-001-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: BIOÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADA	: DR(A). BENEDITA ROSANA MIOM	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO GARCIA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA REGINA PIRES DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-1.738/2003-481-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR-1.528/1999-015-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). BENEDITA ROSANA MIOM	AGRAVANTE(S)	: ALCARDINO FIGUEIRA FILHO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ADRIANA REGINA PIRES DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: RIOS ALIMENTOS CONGELADOS DA BAHIA LTDA. E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM	AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO FREIRE DE C. MATOS	PROCESSO	: AIRR-1.679/2004-013-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S)	: ARTHUR OLIVEIRA DE ARAÚJO NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.		

PROCESSO	: AIRR-1.750/2005-007-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.931/2003-079-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.056/2000-291-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG	AGRAVANTE(S)	: DONIZETE APARECIDO LÁZARO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLÉIAS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DANIEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CASSIANO BELLENTANI	ADVOGADA	: DR(A). WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: PLANEX S.A. - CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO	AGRAVADO(S)	: BUCK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DON ZILDONE PIZZARIA E CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDINO CONTI PISANESCHI
PROCESSO	: AIRR-1.776/1993-004-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.938/2004-102-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.076/2001-063-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS LUNARO
ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: DELTON LIMA SANTOS	AGRAVADO(S)	: LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE MARCOS SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). EUVALDO THOMAZ SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA APARECIDA GUEDES CAVALCANTI ALVES
PROCESSO	: AIRR-1.786/2004-005-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.940/1998-033-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.076/2001-063-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MARÍLIA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS LUNARO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ALVES BARBOSA COGO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA ALVES CARDOSO GRIPA	AGRAVADO(S)	: LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JANE MORAES	ADVOGADA	: DR(A). DALILA GALDEANO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA APARECIDA GUEDES CAVALCANTI ALVES
PROCESSO	: AIRR-1.797/1998-005-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.949/2005-013-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.113/2001-010-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	AGRAVANTE(S)	: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO BUSICHIA LEMOS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE GUTIERREZ
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA	ADVOGADA	: ADAILTON DE LIMA FONTES	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIO CORREA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	ADVOGADA	: DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MARTINS FERNELLOS FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.958/2002-382-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.116/2003-122-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.833/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOEL JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PEDRO GOMES DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: ISAÍAS MARCOLINO AGUSTINHO E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-1.972/2003-243-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.117/2001-012-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.836/2002-481-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADELINO MARQUES VIDEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RUAS	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA DA SILVA MOURA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL	PROCESSO	: AIRR-2.003/1999-050-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.175/2004-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.840/2003-106-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: FISCHER SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETE GOMES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ISAURA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: EDNEY OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA	AGRAVADO(S)	: FC VAREJO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ÉDSON DUTRA	PROCESSO	: AIRR-2.020/2002-006-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.225/2000-002-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.859/1997-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIMONE ALMEIDA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). EURENI EVANGELISTA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SENAC
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: BRASIL ASSISTÊNCIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECÍLIA AZZI CAMARGO	AGRAVADO(S)	: ISA RIBEIRO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI LOPES	PROCESSO	: AIRR-2.022/2003-066-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
ADVOGADO	: DR(A). SIRLEY ABERO SOARES NOBLE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR-2.244/2003-058-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.879/2003-513-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MONTEIRO DE CAMPOS NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN SIMONE BONETI	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA VENTURINI	PROCESSO	: AIRR-2.042/1997-040-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-2.266/2001-029-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS LOPES DO ROSÁRIO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY MARCOS MIRANDA	ADVOGADA	: DR(A). LYGIA NOBRE FRANCO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ
PROCESSO	: AIRR-1.907/2002-007-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULA BREZINSKI TORRÃO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO SOARES CAMPOLINA
AGRAVANTE(S)	: MIRELA CARLA DA COSTA BARETTA	PROCESSO	: AIRR-2.046/2003-002-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA REGINA BEDIN RELVAS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO RANULPHO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: GÉRSON NUNES RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR-2.272/1998-053-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.922/1998-003-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO TADEU RIZZO BICALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.931/2003-079-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MONACCI
ADVOGADO	: DR(A). ADHEMAR FERREIRA DE CARVALHO NETTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON BRUNELLO
AGRAVADO(S)	: NICOLAU GONÇALVES DA MOTA	AGRAVANTE(S)	: DONIZETE APARECIDO LÁZARO	PROCESSO	: AIRR-2.056/2000-291-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CASSIANO BELLENTANI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)



PROCESSO	: AIRR-2.318/2004-051-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.702/2002-202-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.537/2003-034-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO SOARES DE MENEZES FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MANOEL WAGNER
ADVOGADO	: DR(A). MILTON MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA
AGRAVADO(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADRIANA MARIA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	: DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FERNANDO CORTEZ	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-2.319/2003-035-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.712/1997-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.548/2002-900-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ AFONSO COELHO BRINCO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JORGE JANTSCH	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WÁLTER BATISTA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MÁRIO BORRI	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-2.327/2002-062-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.745/2004-041-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.650/2003-002-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RICARDO ROSSINI	AGRAVANTE(S)	: BARIGUI VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SAMUEL CRISOSTOMO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CASA CASTEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARLI APARECIDA DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PRADO SANCHES	ADVOGADO	: DR(A). CEZAR EDUARDO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-2.333/2001-316-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.757/2003-461-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.663/2003-014-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ANTONINI S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO MARBA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FABIO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ	ADVOGADO	: DR(A). DJACI ROSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	: ANANIAS MANOEL SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ANDRÉ ESQUERDO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DUQUE ROSA	ADVOGADA	: DR(A). ALICEANE SARDÁ LUIZ
PROCESSO	: AIRR-2.364/2003-121-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.884/2004-028-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.259/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SANTISTA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DIOGO E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA BALBINO DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EDSON FERREIRA VICENTE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ZULEIDE FERREIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: DINALVA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MARIA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE Y. HAYASHI	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR-2.427/2002-131-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SHOPPING PÃES & DOCES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-2.890/1991-010-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.768/2005-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CESAR BUSATO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO DE BARROS MOTT	AGRAVANTE(S)	: PALAZZO PIZZARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: GILSON MOREIRA LEÃO	ADVOGADA	: DR(A). ERNESTO BELTRAMI FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RUBIANO AUGUSTO R. LISBÔA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SANTIAGO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ZEDEQUIAS BATISTA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-2.470/1998-017-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DULCINÉIA DE SOUZA MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-8.605/2002-008-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FARIA VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.957/2000-032-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ALTANA PHARMA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CRISTINA RUSSO	AGRAVANTE(S)	: VR VALES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI
ADVOGADO	: DR(A). EGBERTO GONCALVES MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	AGRAVADO(S)	: MARCELO MARCOS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-2.485/2003-114-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON DE ALMEIDA MAIOLINE	PROCESSO	: AIRR-12.312/2003-013-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	PROCESSO	: AIRR-3.089/1997-030-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	ADVOGADA	: DR(A). GIORGIA PAULA MESQUITA
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE NADAI
AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PIFFER E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ROCHELI SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR-2.486/2003-421-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-3.210/1999-020-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-13.318/2003-008-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ADEMIR FRANCO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: L'TELL REDES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA APARECIDA FORTUNATO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-2.541/2002-005-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: CONSTANTE BINI FILHO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-3.301/2005-034-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO CHOMA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	PROCESSO	: AIRR-13.928/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: MARSHALL DOS SANTOS SOUZA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR-2.559/2004-021-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	: JURANDIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-3.940/2000-243-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MARINGÁ LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LOJAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELÉTRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: DR(A). HENRIETTE CORDEIRO GUÉRIOS
AGRAVADO(S)	: ERSCI PIRES DE CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-14.031/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RAMALHO BORGES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR-2.602/2003-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). BIANCA PEREIRA MÔNICA	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.702/2002-202-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES MIRANDA NETO
AGRAVANTE(S)	: THYSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	PROCESSO	: AIRR-14.904/2003-007-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLEVANIR PEDRO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). LUIZ AFONSO COELHO BRINCO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS TORRES FONSECA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WÁLTER BATISTA	AGRAVANTE(S)	: PANIFICADORA E CONFEITARIA PANTUCCI LTDA.

PROCESSO	: AIRR-15.244/2001-651-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.468/2001-322-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-755.559/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). BIRATAN DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO JOÃO ROCHA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALVES FERNANDES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADEMIR MUSSI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ZUCLOTTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO
PROCESSO	: AIRR-21.692/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-53.275/2002-900-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-761.840/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: REGINALDO FRANCISCO DA LUZ	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS	ADVOGADA	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: EDILSON RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: CARLOS DONIZETE DAMITO
PROCESSO	: AIRR-22.642/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-55.305/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILSON MAURO BORIM
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-770.465/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CHL - INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO NEUFELD	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO TADEU DINIZ	AGRAVANTE(S)	: MARIA CÉLIA NOVAK DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ESTER DAMAS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SOLIMAR ALVES BORGES	ADVOGADO	: DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ HENRIQUE CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). ACARI BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO HELY BARCHILON	ADVOGADO	: TAB TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO CAUDURO HERMES
PROCESSO	: AIRR-22.644/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-59.513/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-23/2003-055-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.	RECORRENTE(S)	: USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA	: DR(A). KARLA CABIZUCA BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI
AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA VIANA DA SILVA	ADVOGADO	: EMAIL JOSÉ DIAS	RECORRIDO(S)	: MIGUEL FOLIANE
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS LÚCIO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO FERREIRA HERDY	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANDRÉ IZEPPE
PROCESSO	: AIRR-23.425/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-63.769/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-60/2004-026-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO JOSÉ DAMICO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: NEIDE MARIA AQUINO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: JARI CELULOSE S.A.	RECORRIDO(S)	: ALZIRA PIO LOURENÇO VAZOLLER
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE
PROCESSO	: AIRR-26.453/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-65.293/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DIRCEU GAMBERINI
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RENATO R. DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES BOTELHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO	: RR-70/2003-126-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BORGES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: VENÂNCIO NASCIMENTO DE PAULA	RECORRENTE(S)	: NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO HENRIQUE YATECOLA BOMFIM
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-67.068/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUZIANO ALVES
ADVOGADA	: DR(A). BERTHA ABRAHAO FURRIEL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). ANDREY V. PREVIDELLI
PROCESSO	: AIRR-26.748/2002-900-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: RR-137/2005-303-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ERENISE PINTO SILVA	AGRAVADO(S)	: CLAUDECI DA SILVA PALHÃO	RECORRENTE(S)	: AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ISSAO ONO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MELO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-86.633/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TATIANA LEMES DURAND
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-250/2005-002-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-29.023/2000-008-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: SAULO ROSA
AGRAVANTE(S)	: ACO MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE LIÉBANA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). ADRIAN MORENO	PROCESSO	: AIRR-89.245/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ AMARAL DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO GABRIEL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MIOZZO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO VALADÃO SACADURA	PROCESSO	: RR-258/2005-013-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-31.818/2002-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABAIANA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	PROCESSO	: AIRR-118.387/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MANOEL ALVES DE JESUS E OUTRO
AGRAVADO(S)	: AGUINALDO BELARMINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA SANDES	AGRAVANTE(S)	: FLORI WILMAR PRIBBNOW	PROCESSO	: RR-278/2003-054-15-85-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR	RECORRENTE(S)	: CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃO-ZINHO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-51.147/2003-663-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS BOETTCHER	RECORRIDO(S)	: MARIA DO AMPARO GONÇALVES DE MACEDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-124.814/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR-278/2005-641-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	AGRAVANTE(S)	: FLORI WILMAR PRIBBNOW	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: LUZIA MIYOKO NAKAYAMA TANAHASHI	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR	RECORRENTE(S)	: AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSUILSON SILVA ALVES	ADVOGADO	: BRASILEL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO KONRAD KONFLANZ
PROCESSO	: AIRR-51.224/2004-322-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: CARLITO VEECK PAUTZ
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MAC DONALD REIS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO TADEU MACHADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S)	: VISABRÁS TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E GÁS LTDA.	PROCESSO	: RR-279/2003-008-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO PINEDA SARTORI	ADVOGADO	: DR(A). JAQUELINE GOMES MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MIRANDA	ADVOGADO		RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CHARBUB FARAH	ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO GEL ACMA FORMATO	ADVOGADO		RECORRIDO(S)	: ROMEU YAMADA
ADVOGADA	: DR(A). FABÍOLA LOPES BUENO	ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO FRANCISCO FABRIS



PROCESSO : RR-359/2005-021-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-678/2004-003-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.068/2004-103-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE INHUMA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO LEAL BARBOSA
RECORRIDO(S) : DANIEL MARCOLINO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : JÚLIA FÁTIMA DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : MARIA VELOSO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE MOURA COSTA
PROCESSO : RR-359/2005-102-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC	PROCESSO : RR-1.099/2002-040-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACIEL SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	PROCESSO : RR-743/2004-382-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ADILSON DA LUZ SILVA	RECORRENTE(S) : MOORE BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : RONEY NELBER NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-361/2005-102-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROZATI	RECORRIDO(S) : REAL PENHA COMÉRCIO DE VIDROS E CRISTAIS LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ELVIS JUSTINO DA SILVA	PROCESSO : RR-1.116/2004-034-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	PROCESSO : RR-745/2005-037-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
RECORRIDO(S) : TEREZINHA MARIA DA SILVA COSTA	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ROSA	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-363/2005-102-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CASSIANO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	PROCESSO : RR-852/2002-032-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : V A EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : VALDECI DA SILVA MATA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCESSO : RR-1.205/2002-433-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR-397/2003-253-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : RR-864/2003-102-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DALLA SOARES
RECORRENTE(S) : JOSÉ AMADEU ZEFERINO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.	RECORRIDO(S) : EVANDRO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CORTIELHA
PROCESSO : RR-420/2003-002-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARLUCIO DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : RR-1.321/2003-038-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARCOS OLIVEIRA DO PRADO	PROCESSO : RR-874/2003-042-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARIA DE SOUZA NETTO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO MOKDECI
PROCESSO : RR-509/2002-301-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.	RECORRIDO(S) : GRAF SET LTDA. - DIÁRIO REGIONAL
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE ARAGÃO GARCIA RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : JOSINO ANDRADE DE ARAGÃO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). RENATO GARCIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DAVID DA SILVA	PROCESSO : RR-1.345/2005-009-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR-510/2003-253-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-880/2004-231-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
RECORRENTE(S) : CÍCERO BRAZ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA.	RECORRIDO(S) : ELIZABETH PEREIRA GOMES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DENARDI	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.395/2000-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR-514/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DIONIR DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). GILCENOR SARAIVA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA CRISTINA TORNICH
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-979/2000-016-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA PENHOLATO MACHADO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LAURINDA DE SOUZA E OUTRAS	RECORRENTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM	PROCESSO : RR-1.400/2005-035-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR-580/2004-191-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLODOALDO GOMES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MARIZA DE SOUZA E OUTROS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
RECORRENTE(S) : MICROLITE S.A.	PROCESSO : RR-980/2003-038-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
RECORRIDO(S) : GIVALDO JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S) : CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	PROCESSO : RR-1.489/2002-029-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO AVELINO DA MOTA	ADVOGADO : DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR-592/2003-121-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HELENA APARECIDA GALVÃO GOES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). DALVA REGINA GODOI BORTOLETTO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR-1.047/2004-071-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ATLAS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FISCAIS S/C LTDA.
PROCURADORA : DR(A). CLEONICE MARIA RODRIGUES MOREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS PAULO PUJOL GRAÇA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOUZA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EGÍDIO PERRONI NETO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO VICENTE NETO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CÉSAR GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : RR-1.509/2001-040-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUCIANO PINHO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : JL LIMA OLIVEIRA & CIA. LTDA.	PROCESSO : RR-1.052/2003-014-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). TIBURTINO ALMEIDA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-665/2003-090-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEREIRA BRITO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ CARDOSO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). SARA PEREL STEINBERG	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO REINERT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURURU - COHAB	RECORRIDO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : ALCI TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEX TONIATO PULS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA GANDARA	RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURITA FELIZI	

PROCESSO : RR-1.578/2004-007-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.470/2003-017-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-576.722/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : CIASERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COESA TRANSPORTES LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ELISA BARACCHINI CURY	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ORIDES FRANCO DA SILVA	RECORRIDO(S) : DARCI ALEXANDRE DE SOUZA	RECORRIDO(S) : RONALD ANCILLOTTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO NEVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PULQUÉRIA LESSA FREIRE
RECORRIDO(S) : BUSETTI CHEMELLO E CIA. LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). OLAVO DE VILLA JUNIOR		
PROCESSO : RR-1.606/2002-501-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.509/2002-316-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-625.211/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) :	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GILSON TRINDADE	INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS	RECORRIDO(S) : MARISA HELENA DIAS ALVES
ADVOGADO : DR(A). MOACIR TERTULINO DA SILVA	, ABRASIVOS, MATERIAL	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
RECORRIDO(S) : CRISTIANO FREITAS DA SILVA	PLÁSTICO, TINTAS E	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO APARECIDO DEL FAVERI	VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÁ	PROCESSO : RR-627.053/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-1.704/2002-084-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.665/2002-079-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IDÉ PEDROSO MARTINS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-627.143/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ MENDES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS	ADVOGADO : DR(A). ALOIZIO VIRGULINO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : CARLOS URBANO DA SILVA
	RECORRIDO(S) : FAUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MASSAMI SONODA
PROCESSO : RR-1.793/2005-008-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARIALICE L. DE FREITAS LEVY	RECORRIDO(S) : HIMALAIA TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
RECORRENTE(S) : ROBERTO DE ALMEIDA E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	PROCESSO : RR-20.654/2004-010-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-635.763/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCURADOR : DR(A). MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA OLIVEIRA MOREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ BARRONCAS COSTA	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS GOULART
	ADVOGADO : DR(A). ELCIAS CAMARGO	RECORRIDO(S) : ADILSON DA SILVA LEITE
PROCESSO : RR-1.828/2003-017-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-91.002/2005-096-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
RECORRENTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE	RECORRENTE(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR	PROCESSO : RR-636.897/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO BLAZ CID	ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : APARECIDO LELES DIAS	RECORRIDO(S) : RODOGUARÁ TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ADALBERTO VALENTE	ADVOGADO : DR(A). TORÍBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : DI JACINTHO & CIA. LTDA.		RECORRIDO(S) : JOÃO DE LIMA PIBER
		ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO : RR-1.879/2002-021-23-00-2 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-92.566/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-639.526/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO RAHEN LTDA. E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANIS FAIAD	ADVOGADA : DR(A). ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO VIOLA	RECORRIDO(S) : CIRILHO MOREIRA CONSI	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MORALINA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS TAILOR SOUZA LIMA	RECORRIDO(S) : CLAYTON BORGES
		ADVOGADO : DR(A). MARLÚCIA RÉGIA CARRIJO ALVES
PROCESSO : RR-1.887/2002-017-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-526.597/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.932/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA.	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO ALVES CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). NEY PATARO PACOBAHYBA
RECORRIDO(S) : JASSON DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RACT CAMPS	RECORRIDO(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIS ALBERTO DE ABREU	RECORRIDO(S) : GERMANO JORGE GAINHÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS	PROCESSO : RR-642.933/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.983/1994-094-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-541.274/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : VALTER DA SILVA PINHO
RECORRENTE(S) : MARIA RAIMUNDA VIEIRA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR MATOS MARIALVA	ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RECORRIDO(S) : FRANCISCO MANOEL DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	PROCESSO : RR-644.493/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR-2.041/2004-001-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-557.243/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). LARISSA DOS SANTOS DANTAS	PROCURADOR : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE ARAÚJO FERREIRA	RECORRIDO(S) : ADANEIDE CARDOSO DE SOUZA E OUTRAS	RECORRIDO(S) : NERI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOMBRIO	PROCESSO : RR-659.344/2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.150/2003-007-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-564.535/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : GERALDO FIRMINO DE ABREU
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	RECORRIDO(S) : SÃO JORGE TRANSPORTES ESPECIAIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSAFÁ SILVA ALVES	RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIETA SAMPAIO LARA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUCILENE SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO BENEVENUTO MOTTA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES	PROCESSO : RR-660.367/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALÊNCIA COLUNAS E FERROS LTDA.		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY SGUASSABIA WENDT		RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
PROCESSO : RR-2.172/2003-464-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO		RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO RIGO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EMÍLIO BOGONI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
RECORRIDO(S) : SUPER SAFRA COMERCIAL LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ FEIJÃO FERNANDES		
RECORRIDO(S) : JORGE AMADEU DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO WEIDENMÜLLER GUERRA		



PROCESSO : RR-664.851/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP
ADVOGADO : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO AQUINO RIBEIRO

PROCESSO : RR-675.320/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : RENATO FIRME DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-689.581/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S) : VOLNECI ALBERTO LEDESMA RAMIRES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

PROCESSO : RR-701.326/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : VALDIR VITOR DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-711.574/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : MANOEL WALDOMIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-724.898/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MILTON SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI

PROCESSO : RR-734.310/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TOMÉ PAUFERRO DE PÁDUA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR-753.657/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : NELSON BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRIDO(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA

PROCESSO : RR-758.686/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : OSWALDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR
ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-778.808/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VAGNER FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA

PROCESSO : RR-780.901/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN
RECORRIDO(S) : NAZARTE ILÁRIO ELIAS
ADVOGADO : DR(A). LENIVALDO GOMES DA SILVA

PROCESSO : RR-798.081/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUZIA TERESA ÁVILA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

PROCESSO : A-AIRR-547/2003-001-17-41-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADILSON GAVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO

PROCESSO : A-AIRR-15.776/2004-002-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RIGESA DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO STÊNIO LÚCIO GOMES
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BEZERRA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

PROCESSO : AG-AIRR-276/2005-018-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA ARAÚJO DE BRITTO
AGRAVADO(S) : ALYSSON PIERRE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ELOÁ L. CUNHA VELLOSO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6ª Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-168/2001-002-03-40.5 (PET - 126549/2006-9)

RECORRENTE : MARIA ELIETE FERREIRA TOMAZ
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA MONTEIRO
RECORRIDA : MORYA PLASC - PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNIDADE
ADVOGADO : DR. NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA

DESPACHO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDG.CJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SSEREC para cumprir.

3- Publique-se.

Em 25/09/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-227/2003-441-02-40.8 (PET - 104519/2006-8)

REQUERENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BRUNO WIDER
REQUERIDOS : ALVELINO TRAVASSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA

DESPACHO

À SSEREC para juntar.

Conforme certidão de fl. 268, os autos foram retirados, por equívoco, pela parte não recorrente, obstando, dessa forma, o direito da parte contrária de recorrer.

Assim, defiro o pedido de restituição do prazo recursal.

4- Publique-se.

Em 26/9/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAG-371/2004-000-10-00.9 (PET - 102275/2006-1)

REQUERENTE : SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS
REQUERIDO : IVALDO CAVALCANTE FERREIRA

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

2- Indefiro o pedido de notificação do mandante, uma vez que, conforme esclarecido na petição, já houve comunicação da renúncia, razão pela qual está atendido o disposto no art. 45 do CPC.

3- Publique-se.

Em 20/9/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAG-371/2004-000-10-00.9 (PET - 112631/2006-8)

REQUERENTE : SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS
REQUERIDO : IVALDO CAVALCANTE FERREIRA

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

2- Indefiro o pedido de notificação do mandante, uma vez que, conforme esclarecido na petição, já houve comunicação da renúncia, razão pela qual está atendido o disposto no art. 45 do CPC.

3- Publique-se.

Em 20/9/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-539/2004-021-04-40.4 (PET - 115864/2006-2)

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ADAIR CAPUÁ DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA ALMERINDA FILGUEIRÓ ARAÚJO

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.

3- Determino, ainda, o arquivamento da petição nº TST-P-107061/2006.3, referente ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.

4- Publique-se.

Em 20/6/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAG-641/1990-034-01-40.6 (PET - 115292/2006-6)

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO
REQUERIDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ
ADVOGADA : DRA. LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.

2- Restituo à Requerente o prazo para apresentação de contra-razões ao Recurso Extraordinário.

3- Publique-se.

Em 8/9/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-682/2003-010-04-40.1 (PET - 113578/2006-2)

REQUERENTE : MIGUEL HOELTZ
ADVOGADO : DR. ELIAS SCHMUKLER
REQUERIDO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.

2- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Subsecretaria, das providências de praxe.

3- Publique-se.

Em 20/9/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-864/2004-028-03-40.7 (PET - 69087/2006-7)

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO : JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DESPACHO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDG.CJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SSEREC para cumprir.

3- Publique-se.

Em 06/09/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-992/2003-045-15-40.0 (PET - 111787/2006-1)

RECORRENTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR
 RECORRIDO : ANTÔNIO DIMAS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. DIRCEU MASCARENHAS

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.
 2- As partes celebraram acordo, conforme comunicado pelo juízo de origem. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer. Assim, recebo a notícia como desistência tácita do agravo de instrumento em recurso extraordinário.
 3- À Subsecretaria, para providenciar a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-22182/2006-000-99-00.3, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.
 4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 5- Publique-se.
 Em 04/09/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.053/2004-013-04-40.9 (PET - 115862/2006-5)

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : TELMO PETZINGER
 ADVOGADA : DRA. MERY DE FÁTIMA BAVIA

DESPACHO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 2- À SSEREC para cumprir.
 3- Publique-se.
 Em 06/09/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.054/2004-006-04-40.5 (PET - 111664/2006-6)

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : ADAILDA BUENO BONES
 ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

DESPACHO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 2- À SSEREC para cumprir.
 3- Publique-se.
 Em 8/9/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.077/2003-019-03-40.0 (PET - 115720/2006-4)

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : MARIA APARECIDA ALVES MARTINS
 ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO CÔRTEZ

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.
 3- Publique-se.
 Em 20/9/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.093/2005-009-03-40.3 (PET - 115805/2006-9)

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : SUZI MORAIS SÍRIO
 ADVOGADO : DR. GILSON DE OLIVEIRA LIMA

DESPACHO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 2- À SSEREC para cumprir.
 3- Publique-se.
 Em 8/9/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.208/2003-017-15-40.1 (PET - 106789/2006-3)

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.
 2- As partes celebraram acordo, conforme comunicado pelo TRT. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer. Assim, recebo a notícia como desistência tácita do agravo de instrumento em recurso extraordinário.
 3- À Subsecretaria, para providenciar a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-21076/2006-000-99-00.2, que, após, deverá ser apensado aos presente processo.
 4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 5- Publique-se.
 Em 1º/9/2006.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
 no exercício da Presidência do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.208/2004-011-15-40.4 (PET - 106785/2006-9)

RECORRENTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES
 RECORRIDAS : POWER SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO DIÓGENES FORNEL

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.
 3- Publique-se.
 Em 11/9/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.606/2001-075-15-40.7 (PET - 115819/2006-8)

RECORRENTE : HÉLIO JOSÉ FERREIRA (FAZENDA JATOBÁ)
 ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRIDO : JAIR PEDRO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

DESPACHO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 2- À SSEREC para cumprir.
 3- Publique-se.
 Em 12/9/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-1.611/2002-000-15-00.3 (PET - 108847/2006-6)

REQUERENTE : SYLVIO FERRAZ
 ADVOGADO : DR. ADILSON CALAMANTE
 REQUERIDOS : MARCO FERRAZ E PRIMAFAER INC. S.A.
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO E MIGUEL PEREIRA NETO

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.
 2- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Subsecretaria, das providências de praxe.
 3- Publique-se.
 Em 29/08/2006.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
 no exercício da Presidência do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.808/2002-059-03-00.1 (PET - 111201/2006-6)

REQUERENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
 REQUERIDO : ERNANE ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO

DESPACHO

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
 2- Dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Publique-se.
 Em 30/08/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.999/1996-004-17-40.2 (PET - 119268/2006-0)

RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : RÔMULO GOMES DOS SANTOS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADA : DRA. THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI

DESPACHO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 2- À SSEREC para cumprir.
 3- Publique-se.
 Em 18/9/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RE-ROAR-8.222/2002-900-04-00.2 (PET - 118550/2006-6)

REQUERENTE : LÍDIO RONCATO
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MENDINA DE MORAIS
 REQUERIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.
 2- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Subsecretaria, das providências de praxe.
 3- Publique-se.
 Em 20/9/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-21.195/2006-000-99-00.5 (PET - 40347/2006-2)

REQUERENTE : ARNELINO NASCIMENTO DE MELO
 ADVOGADA : DRA. CLAUDI MARA SOARES
 REQUERIDA : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

DESPACHO

1- À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo ainda proceder ao traslado e autenticação das peças indicadas nesta petição, tendo em vista a isenção da parte quanto ao recolhimento dos emolumentos, que ora se defere.
 2- Publique-se.
 Em 28/4/2006.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-21.196/2006-000-99-00.0 (PET - 10122/2006-1)

AGRAVANTE : PAULO CÉSAR LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
 AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DESPACHO

Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que exige a formação do instrumento mediante o traslado de peças.
 À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo ainda proceder ao traslado e autenticação das peças indicadas nesta petição, tendo em vista a isenção quanto ao recolhimento dos emolumentos, que ora se defere.
 Publique-se.
 Em 24/4/2006.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-21.221/2006-000-99-00.5 (PET - 28366/2006-0)

AGRAVANTE : MANOEL RIBEIRO DE QUEIROZ NETO
 ADVOGADA : DRA. DINÁ RAULINO BRONZEADO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

DESPACHO

1 - Defiro os benefícios da justiça gratuita.
 2 - Cumpra a secretaria o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte e proceda ao traslado e autenticação das peças indicadas pelo(a) agravante.
 3 - Publique-se.
 Em 28/4/2006.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. Nº TST-AIRE-21.550/2006-000-99-00.6 (PET - 66631/2006-9)

REQUERENTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : BENEDITO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. RENZO RIBEIRO RODRIGUES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 19/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.710/2006-000-99-00.7 (PET - 70335/2006-2)

REQUERENTE : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDA : MARIA DA GRAÇA DA SILVA BARRETO
 ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 22/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.713/2006-000-99-00.0 (PET - 71700/2006-6)

REQUERENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ADRIANO RICO CABRAL

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 22/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.726/2006-000-99-00.0 (PET - 56072/2006-9)

REQUERENTE : ÂNGELO GEROSA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDOS : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 19/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.728/2006-000-99-00.9 (PET - 71634/2006-4)

REQUERENTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : WALDOMIRO NUNES
 ADVOGADO : DR. RENZO RIBEIRO RODRIGUES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 22/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.759/2006-000-99-00.0 (PET - 71631/2006-0)

REQUERENTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : ÂNGELO MARIN
 ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS BILÓRIA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 22/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.812/2006-000-99-00.2 (PET - 70333/2006-3)

REQUERENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 REQUERIDO : JOSÉ CARLOS VIEIRA
 ADVOGADO : DR. EURIVALDO DIAS

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 22/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.834/2006-000-99-00.2 (PET - 71695/2006-1)

REQUERENTE : NOVOSOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDOS : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADOS : DRS. SONIA MARIA MAZZA RAMOS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 22/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.856/2006-000-99-00.2 (PET - 85576/2006-6)

REQUERENTE : CLODOALDO BARTOLOMEU SEVERINO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 REQUERIDOS : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 6/7/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.865/2006-000-99-00.3 (PET - 85797/2006-4)

REQUERENTE : GILBERTO COSTA MOTA
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 REQUERIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 6/7/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.885/2006-000-99-00.4 (PET - 71696/2006-6)

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : GILBERTO BOUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSVALDO DA SILVA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 22/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.886/2006-000-99-00.9 (PET - 71689/2006-4)

REQUERENTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : CLÍMACO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 22/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.906/2006-000-99-00.1 (PET - 83367/2006-8)

REQUERENTE : MARIA CONCEIÇÃO AQUINO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 REQUERIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DESPACHO

1- Cumpra a SSEREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de tramitação preferencial, indefiro, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

3- Publique-se.

Em 4/7/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-21.941/2006-000-99-00.0 (PET - 78421/2006-3)

REQUERENTE : BANCO ALVORADA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDA : GISELDA HEIKO KANASHIRO YABETU
 ADVOGADA : DRA. NEUSA APARECIDA VAROTTO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 30/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.942/2006-000-99-00.5 (PET - 70321/2006-9)

REQUERENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 REQUERIDO : JAIR APARECIDO MAESTER
 ADVOGADO : DR. EURIVALDO DIAS

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.943/2006-000-99-00.0 (PET - 78419/2006-4)

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDO : JOÃO IZAÍAS QUEIROZ
ADVOGADO : DR. PEDRO ROZATTI

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.946/2006-000-99-00.3 (PET - 75548/2006-0)

AGRAVANTE : CÍNTIA LÍRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

DESPACHO

1- Indefero o pedido de processamento, nos autos principais, do agravo de instrumento em recurso extraordinário, por ausência de amparo legal. Esclareça-se que a Instrução Normativa nº 16 do TST, invocada pelo(a) agravante, além de não se aplicar à hipótese, foi revogada quanto à autorização para, na Justiça do Trabalho, processar-se o agravo de instrumento nos autos em que foi proferida a decisão agravada.

2- Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza apresentada.

3- Cumpra a secretaria o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte e proceda ao traslado e autenticação das peças indicadas pelo(a) agravante.

4- Publique-se.

Em 30/6/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-21.965/2006-000-99-00.0 (PET - 78413/2006-7)

REQUERENTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
REQUERIDO : EDMAR GERALDO FORESTO
ADVOGADO : DR. JAMIL MUSA MUSTAFA DESSIEH

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 30/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.992/2006-000-99-00.2 (PET - 78415/2006-6)

REQUERENTE : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDO : JAIR HENDLER DA LUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.993/2006-000-99-00.7 (PET - 78427/2006-0)

REQUERENTE : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDO : JOSÉ SANTOS CAMARGO
ADVOGADO : DR. RUDIMAR SCHILDT

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 30/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.995/2006-000-99-00.6 (PET - 78417/2006-5)

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDO : MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RACHID LIMA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.996/2006-000-99-00.0 (PET - 71703/2006-0)

REQUERENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDO : FERNANDO JOSÉ BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.998/2006-000-99-00.0 (PET - 71635/2006-9)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDO : JOSÉ ROBERTO DIOGO
ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE CATALANI

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.999/2006-000-99-00.4 (PET - 78422/2006-8)

REQUERENTES : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDO : ALUÍSIO PINTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 30/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.000/2006-000-99-00.4 (PET - 66632/2006-3)

REQUERENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDO : GONÇALINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO FALCAI

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.097/2006-000-99-00.5 (PET - 71633/2006-0)

REQUERENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDA : EDILEUZA SIMÕES DE MELO
ADVOGADO : DR. GÉRSO GALVÃO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.100/2006-000-99-00.0 (PET - 78426/2006-6)

REQUERENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDO : AVELINO VICENTIN
ADVOGADO : DR. EURIVALDO DIAS

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.115/2006-000-99-00.9 (PET - 64980/2006-6)

REQUERENTES : MARGARETH CECÍLIO JORGE E OUTROS
ADVOGADO : DR. INDIO BRASIL LEITE
REQUERIDOS : ALADIR VICENTE FERREIRA E COMERCIAL IRMÃOS JORGE LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMARGOS

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.116/2006-000-99-00.3 (PET - 78416/2006-0)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
REQUERIDA : MARLY MARIANO CLAUDINO
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA BELOTI NOGUEIRA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.629/2006-000-99-00.4 (PET - 85765/2006-9)

REQUERENTE : MARCO ANTÔNIO DAMIÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDOS : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 2/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



PROC. Nº TST-AIRE-22.643/2006-000-99-00.8 (PET - 86265/2006-4)

REQUERENTE : RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LT-DA.
 ADVOGADO : DR. MAURO MEDEIROS
 REQUERIDO : PAULO ROBERTO MONTANHEIRO
 ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 1º/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.644/2006-000-99-00.2 (PET -87608/2006-8)

REQUERENTE : CLÁUDIA MARIA PETRONE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 REQUERIDA : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA
 ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO GASPARETTO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 1º/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.645/2006-000-99-00.7 (PET - 87895/2006-6)

REQUERENTE : SADIA S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE FRIGOBRRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : CLÁUDIO BONFANTE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ORLANDO NEVES TABOZA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 1º/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.647/2006-000-99-00.6 (PET - 87890/2006-3)

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : NÍSIO SATURNINO PETTINATI
 ADVOGADO : DR. GILVALDO CAMPONEZ ALMEIDA

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 1º/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.648/2006-000-99-00.0 (PET - 87893/2006-7)

REQUERENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : WELLINTON WATANABE
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 1º/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.650/2006-000-99-00.0 (PET - 87929/2006-2)

REQUERENTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 REQUERIDA : NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE
 ADVOGADA : DRA. NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 1º/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.655/2006-000-99-00.2 (PET - 87894/2006-1)

REQUERENTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : JAIVALDO CARVALHAL MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 1º/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.656/2006-000-99-00.7 (PET - 87019/2006-0)

REQUERENTE : RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LT-DA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDOS : ANTÔNIO RAUL MOSCATINI E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ÁUREA MOSCATINI

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 1º/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.657/2006-000-99-00.1 (PET - 87934/2006-5)

REQUERENTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 REQUERIDO : LUIZ CARLOS ZAMBINATI TAPETTE
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 1º/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.658/2006-000-99-00.6 (PET - 87020/2006-4)

REQUERENTE : V.M. DE OLIVEIRA - EXTINTORES
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : RENATO DE JESUS GUIMARÃES
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 1º/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.767/2006-000-99-00.3 (PET - 107612/2006-7)

REQUERENTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : HILTON FERREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HILTON FERREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 29/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.843/2006-000-99-00.0 (PET - 84671/2006-2)

AGRAVANTE : DILMA MARIA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

DESPACHO

1- Indefiro o pedido de processamento, nos autos principais, do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, por ausência de amparo legal.

2- Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza apresentada.

3- Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) Agravante indique as peças a serem trasladadas para a formação do instrumento. Na ausência de manifestação do(a) Requerente, determino sejam extraídas cópias das peças relacionadas no art. 544, § 1º, do CPC, com a devida autenticação.

4- Após, cumpra-se o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

5- Publique-se.

Em 4/8/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-22.849/2006-000-99-00.8 (PET - 85062/2006-0)

AGRAVANTE : MÁRCIA PAULA MOURA ROCHA
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
 AGRAVADA : RITA MARIA STRAATMANN WENZEL - ME

DESPACHO

1- Indefiro o pedido de processamento, nos autos principais, do agravo de instrumento em recurso extraordinário, por ausência de amparo legal. Esclareça-se que a Instrução Normativa nº 16 do TST, invocada pelo(a) agravante, além de não se aplicar à hipótese, foi revogada quanto à autorização para, na Justiça do Trabalho, processar-se o agravo de instrumento nos autos em que foi proferida a decisão agravada.

2- Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza apresentada.

3- Cumpra a secretaria o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte e proceda ao traslado e autenticação das peças indicadas pelo(a) agravante.

4- Publique-se.

Em 4/8/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-22.850/2006-000-99-00.2 (PET - 85128/2006-2)

AGRAVANTES : ADIEL SOARES RANGEL E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA

DESPACHO

1- Indefiro o pedido de processamento, nos autos principais, do agravo de instrumento em recurso extraordinário, por ausência de amparo legal. Esclareça-se que a Instrução Normativa nº 16 do TST, invocada pelo(a) agravante, além de não se aplicar à hipótese, foi revogada quanto à autorização para, na Justiça do Trabalho, processar-se o agravo de instrumento nos autos em que foi proferida a decisão agravada.

2- Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza apresentada.

3- Cumpra a secretaria o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte e proceda ao traslado e autenticação das peças indicadas pelo(a) agravante.

4- Publique-se.

Em 8/8/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-22.851/2006-000-99-00.7 (PET - 85999/2006-6)
 REQUERENTE : COOPERATIVA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARÁ - UNIAUTO
 ADVOGADO : DR. EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. SANDRA LÍA SIMÓN

DESPACHO

1- Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados.
 2- À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
 3- Publique-se.
 Em 8/8/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-22.852/2006-000-99-00.1 (PET - 95182/2006-6)
 AGRAVANTE : BENÍCIO MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES

DESPACHO

1- Indefiro o pedido de processamento, nos autos principais, do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, por ausência de amparo legal. Esclareça-se que a Instrução Normativa nº 16 do TST, invocada pelo(a) agravante, além de não se aplicar à hipótese, foi revogada quanto à autorização para, na Justiça do Trabalho, processar-se o agravo de instrumento nos autos em que foi proferida a decisão agravada.
 2- Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza apresentada.
 3- Cumpra a secretaria o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte e proceda ao traslado e autenticação das peças indicadas pelo(a) agravante.
 4- Publique-se.
 Em 8/8/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-22.853/2006-000-99-00.6 (PET - 84831/2006-3)
 AGRAVANTE : DEVALDO GOMES SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 AGRAVADAS : TELEMAR NORTE LESTE S.A. E SÁ & GON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DESPACHO

1- Indefiro o pedido de processamento, nos autos principais, do agravo de instrumento em recurso extraordinário, por ausência de amparo legal. Esclareça-se que a Instrução Normativa nº 16 do TST, invocada pelo(a) agravante, além de não se aplicar à hipótese, foi revogada quanto à autorização para, na Justiça do Trabalho, processar-se o agravo de instrumento nos autos em que foi proferida a decisão agravada.
 2- Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza apresentada.
 3- Cumpra a secretaria o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte e proceda ao traslado e autenticação das peças indicadas pelo(a) agravante.
 4- Publique-se.
 Em 4/8/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-22.925/2006-000-99-00.5 (PET - 119608/2006-4)
 REQUERENTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : VALTER SOCCA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
 2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 18/9/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.968/2006-000-99-00.0 (PET - 103396/2006-6)
 REQUERENTE : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : JOSÉ CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também certificar a data de protocolo do Recurso Extraordinário, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.
 2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 16/08/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PETIÇÃO Nº TST-P-113.889/2006-7 (TST-AIRE-21.960/2006-000-99-00.7)
 REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
 REQUERIDO : ANDRÉ SALVADOR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

1- À SSEREC para providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos e nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.
 2- Dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Publique-se.
 4- Após, arquive-se.
 Em 18/9/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-142.817/2004-900-02-00.2 (PET - 112601/2006-4)
 REQUERENTE : COPEBRÁS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS G. RIBEIRO
 REQUERIDO : MANOEL HONÓRIO
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.
 2- Homologo a desistência do recurso.
 3- A Secretaria deverá providenciar a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos do processo nº TST-AIRE-22214/2006-000-99-00.0, que, após, será pensado aos do processo do qual o referido agravo se originou.
 4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 5- Publique-se.
 Em 8/9/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-481.278/1998.0 (PET - 92715/2006-8)
 RECORRENTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : CARLOS DE SOUZA MATOS
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.
 3- Determino, ainda, o arquivamento da petição nº TST-P-77892/2006.4, referente ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.
 4- Publique-se.
 Em 04/09/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-481.279/1998.4 (PET - 92714/2006.3)
 RECORRENTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : JOÃO COSMO NETO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DESPACHO

1 - À SSEREC para juntar.
 2 - As partes celebraram acordo, conforme comunicado pelo juízo de origem. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer. Assim, recebo a notícia como desistência tácita do agravo de instrumento em recurso extraordinário.
 3 - À Subsecretaria, para providenciar a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-21034/2006-000-99-00.1, que, após, deverá ser pensado ao presente processo.
 4 - Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 5 - Publique-se.
 Em 04/09/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-605.154/1999.2 (PET - 89972/2006-2)
 REQUERENTE : AMAZONAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 REQUERIDAS : ITAIPU BINACIONAL E EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo Requerente as formalidades legais.
 2- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Subsecretaria, das providências de praxe.
 3- Publique-se.
 Em 16/8/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho